CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 206, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 589/2024
OF 647/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 589

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PORTARIA MCOM № 5.591, DE 13 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007102/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.632/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00283/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CNPJ nº 60.192.200/0001-15), nos termos da Portaria nº 213, de 20 de fevereiro de 1979, publicada em 28 de fevereiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger so é polo Cédica Parallelas de Talono.

esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.612, DE 16 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002574/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.537/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 76.598.085/0001-13), nos termos da Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, publicada em 1º de setembro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colombo, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.620, DE 17 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055659/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.475/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00289/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE BOTUCATU FM STEREO LTDA (CNPJ nº 58.853.318/0001-03), nos termos da Portaria nº 330, datada em 13 de setembro de 1988, publicada em 15 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Botucatu, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.642, DE 18 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015207/2012-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.499/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00302/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos da Portaria nº 161, datada em 16 de agosto de 1982, publicada em 18 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.684, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Édição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022967/2013-31,

reveral, e tendo en vista o que contacta do Processo Antimistrativo nº 53000.022907/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.257/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00329/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 83.300.178/0001-85), nos termos da Portaria nº 132, datada em 17 de agosto de 1983, publicada em 22 de agosto de 1983, para executar, sem direito de exclusividade o servico de radiodifusão soura em frequência modulada, no sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no

município de Chapecó, estado de Santa Catarina. Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomúnicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.706, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.021684/2020-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.137/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00334/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 1.012, datada em 23 de dezembro de 2008, publicada em 8 de janeiro de 2009, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 477, de 2010, publicado em 7 de julho de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.722, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049247/2013-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.591/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00336/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CARIOCA LTDA (CNPJ nº 14.017.081/0001-47), nos termos do Decreto nº 1.181, de 15 de junho de 1962, publicado em 14 de agosto de 1962, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL. designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.757, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.056698/2019-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.158/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO MÁXIMA FM LTDA (CNPJ nº 03.768.287/0001-92), nos termos da Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 2009, publicado em 5 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM № 5.759, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020289/2012-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.831/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00354/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2012, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 794, datada em 28 de dezembro de 2000, publicada em 2 de janeiro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, posteriormente transferida à RÁDIO CENTRO OESTE LTDA. (CNPJ nº 09.606.865/0001-70), nos termos da Portaria nº 211 de 28 de maio de 2007, publicada em 15 de junho de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o servico de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.





OFÍCIO № 647/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luciano Bivar Primeiro Secretário Câmara dos Deputados – Edifício Principal 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911537** e o código CRC **7FEA9316** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SEI nº 5911537

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)



IDENTIFICAÇÃO

Nome aa	Pessoa Juriaica:	RÁDIO PUBLICIDAD	E MAGGI-PLAN LTDA.		
CNPJ:	88.891.593/0001	-74 CEP da se	ede: 95.180-000		
Endereço	da sede: Aveni	da Paulo Broilo nº 360 – 0	Centro – Farroupilha/RS		
E-mail de	e contato: jeroni	mo@spacofm.com.br			
			(X) em frequência modulada		
		(X) Radiodifusão sonora	() em ondas curtas		
Serviço a ser renovado:		(A) Radiodifusão soliota	() em ondas médias		
			() em ondas tropicais		
		() Radiodifusão de sons	s e imagens		
Período a	la renovação:	05/09/2018 a 05/09/202	28.		
Localidad	de da renovação:	Farroupilha	UF: RS		

Eu, **SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN**, inscrito no CPF sob o nº **033.669.100-97**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

land

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Farroupilha/RS, 16 de Agosto de 2018.

Sezínio Luiz Portolan

Sócio-Administrador

Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.

Avenida Paulo Broilo nº 360 - Centro 95.180-000 Farroupilha - RS

TABE Rua Cel. Pena de Moraes, 661

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS

oraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - I

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: SEZINIO LUIZ PORTOLAN (0215.01.1800002.30589) por RADIO PUBLICIDADE-MAGGI PLAN LTDA. a qual confere com a ficha padrão aqui depositada. Dou fé.

Farroupilla, 22 de agosto de 2018 / Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 4,40 | Anal Paula Klering - Escrevent

EM TESTEMUNHO

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDASION PASURAS

Ana Paula Autorizada

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

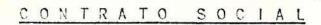
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

Organizações Contábeis Gemilemánio rational

Inscrição no CRCRS n.o 1670

CGC/MF n.o 88 115 001/0001



RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.



Pelo presente instrumento de Contrato Social, que fazem entre si, <u>AVELINO MAGGIONI</u>, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Thomaz Edison, nº 545, em Farroupilho Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400 -06 e <u>SEZINIO LUIZ PORTOLAN</u>, brasileiro nato, casado, radialista, re sidente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 033.669.100-97, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de conformidade com o Código Comercial: e o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que reger-se-a sob as condições e clausulas seguintes:

PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a denominação social de <u>RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA</u>., e terá sua sede social/ à Rua 13 de Maio, nº I, nesta cidade de FArroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA

O Capital Social da presente sociedade será de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), subscrito pelos sócios neste ato, na forma abaixo:

- a) O sócio <u>AVELINO MAGGIONI</u> subscreve uma quota de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros);
- b) O sócio <u>SEZINIO LUIZ PORTOLAN</u> subscreve uma quota de Cr\$ 20.000 00 (vinte mil cruzeiros).

TERCEIRA

A integralização do capital social subscrito na clausula anterior, será processada pelos sócios pela entrega de dinheiro, representado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) No ato da assinatura deste contrato cada sócio integralizará Gr 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- b) O saldo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada sócio será integralizado dentro de um ano a contar desta data.

QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.

(Continua na fl. 02)



rganizações Contábeis Gentemário FARROPETRA

inscrição no CRCRS n.o 1670

(Continuação da FI. Official

O ramo operacional da presente se de sera a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em qualquer modalidade e localidade, mas com finalidade educativa, informativa, civica e cultural, bem como, a exploração de propaganda e publicidade comercial, mediante a obtenção junto ao Governo Federal, de Permissao ou Concessão.

SEXTA

Farao uso da firma ambos os socios, indistintamente, de forma conjunta ou separadamente, dependendo dos interesses da sociedade, sendo porem vedado o emprego da firma para fins estranhos a sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza.

Paragrafo unico.-Na hipótese de necessidade ou a interesse da sociedade, se permitira nomear procuradores, consti tuir advogados para representar a firma onde necessario for a fiel representação e para tratar de assuntos relacionados com os objetivos colimados pela sociedade.

A gerência da sociedade sera exercida de comum/ acordo por ambos os socios, AVELINO MAGGIONI e SEZINIO LUIZ PORTO-LAN, de forma conjunta ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes as atividades do negocio.

OITAVA

As retiradas de pro-labore, para os sócios que exercerao atividades na sociedade, serao estipuladas de comum acor do pelos socios.

NONA

Os lucros apurados anualmente, em Balanço Geral a ser levantado em 30 de junho de cada ano, sofrerão a destinação/ que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses e a conveniência da sociedade, e, no caso de deliberação em distribuição aos socios, será observada a proporcionalidade das quotas sociais realizadas, e, na hipótese de ocorrer prejuizos, serão estes compensados dentro dos três exercícios seguintes como faculta a legislação do imposto sobre a renda.

DECIMA

A duração da sociedade sera por tempo indetermi nado, sendo facultado a qualquer socio retirar-se/da sociedade, des de que o faça mediante aviso previo por escrito de sua resolução -

(Continua na Fl. 03)



CGC/MF n.o 88 115 001/0001

rganizações Contábeis Gentemário FARHOUBILHA

(Continuação da fl. 02)

FI. 03

com antecedência minima de três meses.

DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-la no caso de algum quotista pretender ceder a que possui.

DECIMA SEGUNDA

O capital da sociedade podera ser aumentado, quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas re presentadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela con versão em parte do Passivo ou das Reservas, mediante deliberação unanime dos socios.

Paragrafo unico. - O Capital Social podera ser, igualmente reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mes-mas condições exigidas para o aumento.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade podera, por deliberação de ambos os socios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

DÉCIMA QUARTA

A sociedade não tem conselho fiscal e nem assem bleia de quotistas. Os socios tomarão conhecimento da administra-ção social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qua lquer autorização.

DECIMA QUINTA

No caso de retirada, falecimento, incapacidade/ ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade se dissolverá automaticamente, entrando de imediato em liquidação, cumprindo nessa emergência ao socio remanescente exercer as funções de liquidante. A determinação dos haveres aos herdeiros ou sucessores será procedida com base em Balanço expressamente para isso levantado e o pagamento será efetuado na proporção da liquidação do acervo social. Ficando, todavia, assegurado ao socio sobrevivente, o direito optar pela continuação dos negócios sociais em firma individual otro em outra sociedade que venha porventura a organizar, se este assim o desejar, e nisso houver conveniencia.

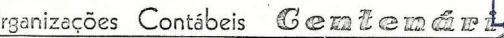
DÉCIMA SEXTA

As quotas representativas do Capital Social, sao inalienaveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente a Estrangei ros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer alteração, da prévia autorização do poder concedente.

(Continua na fl. 04)







Inscrição no CRCRS n.o 1670

(Continuação da fl. 03) Carniel

DÉCIMA SÉTIMA

A totalidade do Capital Social, pertencera sempre a Brasileiros natos.

DÉCIMA OITAVA

O quadro de pessoal, será sempre constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de Trabalhadores Nacionais.

DÉCIMA NONA

A Responsabilidade e a Orientação Intelectual e Administrativa, cabera sempre a Brasileiros natos.

VIGÉSIMA

As quotas representativas do Capital Social, serao sempre nominativas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renuncia expressa de qualquer outro, para questões emergentes do presente contrato social.

E, por se acharem assim justos e contratados,lavrou-se o presente instrumento de Contrato Social, em oito vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que, por si, seus herdeiros ou sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

> s Juridicas ino Maggioni Oficial O

TESTEMUNHAS:

presente exemplar é de igual teor ao arquivade sta Junia Comercial act n. 21 118.8 21 1 sessão DESTA DATA.

Trio Alegre, 3 Agesto 1946

Coord. Unidade Registre de Cemércio



Officio do Regio	tro do Par	cocco Jurídicac
13.576	- Company	
Pag. 037		oto Nº A3
Apresenta em 04	FEVER	5180 de 19.98
Registrada sob Ng	003	103 L N9 18-1
Farroupilha, 05	ie FANERO	19.98 19.98
	IIMA	WB)

EMOLUMENTOS: 25 18,70



Inscrição no CRCRS n.o 1670

CGC/MF n.o 88 115 001.00

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social que fazem, AVELINO MAGGIONI, brasileiro nato, casado, advogado residente e domiciliado à Rua Thomaz Edison, nº 545, em Farroupilha,-Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400--06 e SEZINIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF. sob nº 033.669.100-97, socios/ componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº 1, nesta cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841, em sessão de 03 de agosto de 1976, registrada no CGC/MF. sob nº 88.891.-593/0001-74, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social sob as condições e clausulas seguintes:

PRIMEIRA

É constituida a "FILIAL Nº 1" desta sociedade, com sede na cidade de Torres-RS., na Rua Borges de Medeiros, nº 401, regis trada no CGC/MF. sob nº 88.891.593/0002-74 e que terá o mesmo ramo operacional da Matriz.

SEGUNDA

O Capital Social de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cru zeiros) permanece inalterado, porem, para efeitos fiscais, sera assim distribuido:

a) - G\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a Matriz, em Farroupil-

b) - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a "Filial nº I,em Torres.

A sociedade continuara se regendo pelas clausulas inalteradas do Contrato Social primitivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assi-nam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado/ em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemu nhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Farroupilha 01 de novembro de 1976

Ass. Alelino Maggioni

Ass. Sezinio Luiz Portolan

TESTEMUNHAS:

Maria

Cabbi blisa Rus el Pena de Moraes, n.o 765 -95180 - F A R R O U P I L H A - RS - Telefone, 61-1079



C. P. F. 600203400
RUA OR PLONES, 190 CONJ. 75 - 7.5 AND.
F D N E. 2 4 - 0 7 2 6
PORTO ALEGRE - RS

give	
	Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
	N° 13.577 Protogole № A3
	presenta em 04 de ∓EVEREIRO de 1998 NERBAÇÃO 1 sob № 005 part03v1004 do L № 7/1
F	arroupilha 05 de TE EREAGO 60 1998
EMOLUMEN	NTOS: 25 23,40

necrição no CRCRS n.º 1670

ganizações Contábeis Gentenário CGC/MF n.º 88 115 001/0001-99

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, <u>AVELINO MAGGIONI</u>, brasileiro nato, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua da República, nº 172, em Farroupilha-RS. inscrito no CPF/MF. sob nº 068.324.400-06 e SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado a 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrito no CPF/MF. sob nº033. 669.100-97, socios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº I, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF. sob nº 88.891. 593/0001-74, constituida por quotas de responsabilidade limitada, con forme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado/ sob nº 448.841, em sessão de 03 de agosto de 1976 e posterior Alteração Contratual também arquivada naquela repartição sob nº 462.888, em sessão de 09 de dezembro de 1976 e mais JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, bra sileiro, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº I, em Farroupilha-RS., inscrito no CPF/MF. sob nº277. 208.020-04, LÚCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira, solteira, maior, pro gramadora, residente e domiciliada a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farrou pilha-RS., inscrita no CPF/MF. sob nº 371.653.990-20 e MARIA PORTO--LAN, brasileira, casada, auxiliar de escritorio, residente e domiciliada a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CPF/MF sob nº 396.577.010-15, resolvem, de comum acordo, alterar novamente/ seu Contrato Social mediante as condições e clausulas seguintes:

PRIMEIRA

Retira-se neste ato da sociedade o socio Avelino Maggioni, declarando-se pelo presente instrumento pago e satisfeito de todos os seus haveres, dando, neste ato, plena, geral e irrevogavel quitação à sociedade para nada mais reclamar quer no presente ou no futuro, desistindo de todas as vantagens decorrentes da quota capital ora cedida e transferida, bem como eximindo-se de toda qualquer obrigação contraida pela sociedade a partir desta data, cedendo e transferindo sua quota capital, no valor de Cr\$ 20.000,00 -(vinte mil cruzeiros), na seguinte modalidade:

1. - Ao socio Sezinio Luiz Portolan cede e transfere a importancia/ de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros);

2. - Aos socios ora admitidos na sociedade Jerônimo Diogo Portolan, Lucia Cristina Portolan e Maria Portolan cede e transfere a im portância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um.

Paragrafo 1º - O pagamento da quota social cedida e transferida pelo cedente, será efetuado pelos sócios cessionários, nas condições que se estipularem de comum acordo.

Paragrafo 2º - São admitidos neste ato na sociedade como socios Jerônimo Diogo Portolan, Lucia Cristina Portolan e Maria Portolan, acima qualificados.

(Continua na fl. 02)

E APPRILIPAGE 22 004,596 22

FARROUPILHA



Organizações Contábeis Gentenário

CGC/MF n. 88 115 001/0001-99

(Continuação da fl. 01)

FI. 02

SEGUNDA	
O Capital social que era de Cr\$ 40 ta mil cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 3.100.000,00 (to cem mil cruzeiros), para cuja formação os sócios con subscrição adicional de Cr\$ 3.060.000,00 (três milhõe cruzeiros), na seguinte proporção:	crês milhões e - ncorrerão com uma es e sessenta mil
 Sezínio Luiz Portolan Jerônimo Diogo Portolan Lúcia Cristina Portolan Maria Portolan 	Cr\$ 153.000,00 Cr\$ 153.000,00
Total	Cr\$ 3.060.000,00
TERCEIRA	
A integralização do Capital Socia forme a cláusula anterior, será processada pelos sóc tamento de recursos existentes em poder da empresa, o sob os títulos abaixo e na proporção de cada sócio,	cios pelo aprove <u>i</u> contabilizados -
a Reserva de Correção Monetária do Capital b Reservas de Capital c Lucros Acumulados	Cr\$ 114.494,32
Soma	Cr\$ 3.060.000,00
Reservas de Capital	Cr\$ 14.000,00 Cr\$ 89.804,62 Cr\$ 97.320,16 Cr\$ 2.413.875,22
2 <u>Jerônimo Diogo Portolan</u> VIr transferido de Avelino Maggioni	Cr\$ 5.282,63 Cr\$ 5.724,72 Cr\$ 141.992,65
3 <u>Lúcia Cristina Portolan</u> VIr transferido de Avelino Maggioni Reserva de Correção Monetária do Capital Reservas de Capital Lucros Acumulados Quota Capital atual	Cr\$ 5.282,63 Cr\$ 5.724,72 Cr\$ 141.992,65
4 Maria Portolan VIr transferido de Avelino Maggioni Reserva de Correção Monetária do Capital Reservas de Capital Lucros Acumulados Quota Capital atual	Cr\$ 5.282,63 Cr\$ 5.724,72 Cr\$ 141.992,65

— FARROUPILHA—RS. —

(Continua na fl. 03)

4060 YES 004596 22



Organizações Contábeis Gentenário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.* 88 115 001/0001-99

(Continuação da fl. 02)

F1. 03

QUARTA

Em decorrência das cessões, transferências e subscrições previstas nas cláusulas anteriores, o Capital Social no valor de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte composição, distribuido entre os sócios como segue:

1.	_	Sezinio Luiz Portolan	Cr\$	2.635.000,00
2.	_	Jerônimo Diogo Portolan	Cr\$	155.000,00
3.	_	Lúcia Cristina Portolan	Cr\$	155.000,00
4.	-	Maria Portolan	Cr\$	155.000,00
		TOTAL	Cr\$	3.100.000,00

QUINTA

O ramo operacional da presente sociedade passa a ser a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e repre-sentações comerciais em geral.

SEXTA

O uso da firma e a administração da sociedade será exercida pelo sócio SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN e na sua falta ou eventual impedimento, em caráter interino e provisório será exercida pela sócia Maria Portolan, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

SÉTIMA

O capital da sociedade poderá ser aumentado, quan-tas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro descontado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do Passivo ou das Reservas, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Paragrafo único. - O Capital Social poderá ser, igualmente, reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mesmas/ condições exigidas para o aumento.

OITAVA

A sociedade poderá, por deliberação de todos os s $\underline{\acute{o}}$ cios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

NONA

Em caso de retirada, falecimento, incapacidade ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá, poden do os herdeiros do sócio falecido fazerem parte da mesma, mediante - concordância unânime dos demais sócios, ou então os herdeiros ou su-cessores receberão os haveres, calculados pelo Balanço Geral do último exercício social encerrado e na proporção do tempo decorrido, em 12 (doze) prestações mensais iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a sentença que decretar a partilha.

(Continua na fl. 04)

Rua Rui Barbosa, n.º 196A - 95.180 - FARROUPILHA-RS. - Fone, (054) 261-1079

FARROUPL HA



Organizações Contabeis Gentenário Ltda!

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.* 88 115 001/0001-99

(Continuação da fl. 03)

F1. 04

DÉCIMA

Em caso de retirada de um dos sócios, receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, de conformidade/com o último Balanço Geral encerrado, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio, na modalidade da clausula anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as deliberações serão tomadas pelos sócios - que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade continuará se regendo pelas clausulas/
inalteradas do contrato social primitivo e posterior alteração mencio
nados no preâmbulo do presente instrumento, ficando expressamente revogadas as clausulas decima sexta, decima setima, decima oitava, decima nona e vigesima do Contrato Social primitivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas - abaixo assinadas a tudo presentes.

Sezinio Luiz Portolan, Jerônimo Diogó Portolan, Lúcia Cristina Portolan e Maria Portolan declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Ass. Sezinio Luiz Pontolan
C1 nº 6007944538 SSP/RS

Recurred Lolled

Ass. Jerônimo Diogo Portolan
C1 nº 9006817267-SSP/RS

Ass. Lucia Cristina Portolan
TE nº 16554-61º Z. Eleitoral-RS.

Ass. Maria Portolan
eTE nº 186 -61º Z. Eleitotal/RS

Ass. Avelino Maggioni
TE nº 1013-61º Z. Eleitoral/RS

TESTEMUNHAS:

VISTO:

Bracera line Atteraggi

Dr. Renato Bortolossi Advogado inscr.OAB/RS. nº 12.532

N

RINTR OCCULTATION DA JUSTICA DO SUL RETIDAC CARTTER AND SUBLICATION DE SEQUINCIDA CARTES AND CARTES AND SUBLICATION DE SEQUINADA CARTES AND CAR

Officio de Registro de Pessons Jurídicas
Parroupilha - R8

13.578

Pag. 037

Apresenta em. 04 de. FEVEREI RO de 19.98

AVERBAÇÃO 2 sob Nº 005 pag.004.005 do L. Nº 8.1

Farroupilha, 09 de. FEVEREI RO, de 19.98

EMOLUMENTOS: R& 2/3,40



Organizações Contábeis Gemilemário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato So cial, SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residen te e domiciliado à Rua 13 de Maio, Nº, 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 033. 669.100-97, portador da cédula de identidade nº 6007944538, expedida pela SSP/RS em 19/04/77, JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, pro gramador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 411, apto. 402, em Farroupilha-RS., CIC nº 277.208.020-04, portador da cédula de identidade/ nº 9006817267, expedida pela SSP/RS em 01/07/77, LUCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira nata, solteira, maior, programadora, residente e domiciliada À Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portador da cédula de identidade nº 2011378854, expedida pela SSP/RS em 11/07/78, MARIA PORTOLAN, brasileira nata, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.5 77.010-15, portadora da cédula de identidade nº 7042113162, expedida pela SSP/RS em 06/01/87, sócios componentes da sociedade que gira sob a denomi nação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF sob nº 88.891.593/0001 74, constituida por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841 em sessão de 03 de agosto de 1976 e posteriores Alterações Contratuais tam-bém arquivadas naquela repartição, sendo a ultima, sob nº 43200459622, em sessão de 25 de fevereiro de 1982 e mais ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasilei ro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador da cédula de identidade nº 2037478101, expedida pela SSP/RS em 08/01/85 e RODRIGO / JOSÉ PORTOLAN, brasileiro, solteiro, maior, programador, residente e domi ciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72 portador da cédula de identidade nº 204,211.7735, expedida pela SSP/RS em 19/03/87, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes: PRIMEIRA: O capital social que era de Cz\$ 3.100,00 (Tres mil e cem cruza

29.900,00

2.635,00

316.200,00

-	0	1
	0.12	
*	2000	
	1000	
	- Ch	

Organizações Contábeis Gentemário Ltda.

Inscrição no CRCRS n.º 1670 (Continuação da fl. Ol)	001/0001-22 F1.02
De Transporte	318.835,00 192.100,00 510.935,00
2 - Jerônimo Diogo Portolan Quota Capital Anterior	155,00 18.600,00 11.300,00 30.055,00
3 - Lúcia Cristina Portolan Quota Capital Anterior	155,00 18.600,00 11.300,00 30.055,00
4 - Maria Portolan Quota Capital Anterior	155,00 18.600,00 11.300,00 30.055,00

TERCEIRA: São Admitidos neste ato na sociedade os sócios ROGÉRIO JATIR / PORTOLAN e RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, qualificados no preâmbulo do/ presente instrumento, com uma quota capital de Cz\$ 30.055,00 (Trinta mil e cinquenta e cinco cruzados) cada um, cedidas e transferidas pelo sócio/ SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das quotas sociais cedidas transferidas pelo cedente, será efetuado pelos sócios cessionários , nas condições que se estipularem de comum acordo.

QUARTA: Em decorrência das cessões, transferências, subscrições previstas nas cláusulas anteriores, o capital social no valor de Cz\$ 601. 100,00 (Seiscentos e um mil e cem cruzados), totalmente integralizado, passa ater a seguinte composição, distribuido entre os sócios como segue:

7		Sezinio Luiz Portolan	470.00
7		Jerônimo Diogo Portolan	30.055.00
2	***	Jeronimo Diogo Portolan.	30.055.00
2	_	Lucia Cristina Portolan	
5		C7\$	30.055.00
4	_	Maria Portolan	그래, 이번에 보고 그만 없는 얼마나 그래에 지난 때 때
5		Rogério Jatir Portolan	30.055,00
)		CZ\$	30.055,00
6	-	Rodrigo José PortolanCz\$	The second secon
		Total do Capital Social	601.100.00
		Total do Capital Social	

QUINTA: O ramo operacional da sociedade passa a ser a exploração dos ser viços de radiodifusão sonora, em qualquer modalidade e localidade mediante a obtenção junto ao Governo Federal, de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

SEXTA: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e in caucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas ju rídicas, dependendo qualquer autorização, digo, alteração, da prévia autorização do poder concedente.

SÉTIMA: A totalidade do Capital Social, pertencerá sempre a Brasileiros /

OITAVA: A responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa, ca berá sempre a brasileiros natos.

(Continua na fl. 03)

Maraumena 903.2004



rganizações Contábeis Gemilemário

(Continuação da fl. 02)

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

fl. 03

NONA: As quotas representativas do Capital Social, serão sempre nominati-

DÉCIMA: A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do contrato social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rogério Jatir Portolan e Rodrigo José Portolan declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

	Farroupilha, 05 de agosto de 1.987
	Sune Clostole
	Ass. Sezinio Luiz Portolan
	Ass. Jerônimo Diogo Portolan
	Ass. Lucia Cristina Portolan
	Ass. Rogério/Jatir Portolan
	Ass. Rodrigo José Portolan esolbiul esoase es ortales eso production esolbiul esoase esolution production
	Ass. Maria Portolan
Testemunhas:	Apresenta em de de de
Geraldo Vi	gilio Bampano



Organizações Contábeis

Contábeis Luciem ario

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 83 115 001/0001-22

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato So cial, SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente/ e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100 97, portador da cédula de identidade nº 6007944538, expedida pela SSP/RS em 19/04/77, JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, programador, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 411, apto. 402, em Farroupilha-RS CIC nº 277.208.020-04, portador da cédula de identidade nº 9006817267, expedida pela SSP/RS em 01/07/77, LUCIA CRISTINA PORTOLAN, brasileira nata, solteira, maior, programadora, residente e domiciliada à Rua 13 de maio, mº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portadora da cédula de identidade nº 2011378854, expedida pela SSP/RS em 11/07/78, MARIA PORTOLAN, brasileira/ nata, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 13 maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da cédula / de identidade nº 7042113162, expedida pela SSP/RS em 06/01/87, ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador/ da cédula de identidade nº 2037478101, expedida pela SSP/RS em 08/01/85 e RO DRIGO JOSÉ PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037. 130-72, portador da cédula de identidade nº 2042117735, expedida pela SSP/RS em 19/03/87, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Rua 13 de maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF sob nº 88.891.593/0001-74, constituida por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquiva do na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 448.841 em sessão de C3 de agosto de 1976 e posteriores Alterações Contratuais também arquivadas naquela repartição, sendo a última, sob nº 903.200 em sessão de 15 de dezembro 1987, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Os administradores deverão ser brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos sòmente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

SEGUNDA: A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assianm o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 24 de junho de 1.988

Ass. Sezinio Luiz Portolan

(Continua na fl. 02)

Rua da República, 445 - 95180 - F A R R O U P I L H A - RS. - FONE (054) 261-1079



Organizações Contábeis Gentemario Ltda. Inscrição no CRCRS n.º 1670 CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

FL. 02

(Continuação da fl. 01) (Récourse Belleure ASS. Jerônimo Diogo Portolan ASS. Lucia Cristina Portolan Montocar
ASS. Jerônimo Diogo Portolan ASS. Lucia Cristina Portolan
ASS. Lucia Cristina Portolan
ASS. Lucia Cristina Portolan
ASS. Lucia Cristina Portolan
ASS. Lucia Cristina Portolan
ASS. Lucia Cristina Portolan
1/flortoure.
ASS. Rogério Jatir Portolan
Explication of the second
ASS. Rodrigo José Portolan
10
Maria Tortolan
3 4
ASS. Maria Portolan
do L 140
Farroupility and State 19de 19
O-Original

TESTEMUNNHAS:

Rua da República, 445 — 95130 - F A A A O U

いるので、こののい本

Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas Farroupilha - RS 13.580 Apresenta em 04 de FRANCIS de Sob Nº 005 Farroupilha, 16 EMOLUMENTOS: R\$ 23,40



ganizações Contábeis Gentenário

rição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

31 de maio de 1991

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato so

- SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade nº 6007944538, expedida pela SSP/RS.;
- 2. JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, programador, e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 411, apto 402, Farroupilha-RS., CIC nº 277208.020-04, portador da Cédu la de Identidade nº 9006817267, expedida pela SSP/RS.;
- 3. LÚCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI, brasileira nata, casada, programadora, residente e domiciliada à Rua Independência, nº 1080, apto 404, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, por tadora da Cédula de Identidade nº 2011378854, expedida pela SSP/RS.;
- brasileira nata, casada, auxiliar de escritório, resi-4. - MARIA PORTOLAN, dente e domiciliada à Rua 13 de Maio nº 1, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da Cedula de Identidade nº 7042113162, expedida pela SSP/RS.;
- 5. ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, locutor, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupi lha-RS., CIC nº 408.836.550-04, portador da Cédula Identidade nº 2037478101, expedida pela SSP/RS.;
- 6. RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, programador, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, nº 1, em roupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 2042117735, expedida pela SSP/RS.,

sócios componentes da sociedade que gira sob a denomina ção social de <u>RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.</u>, com sede a Rua 13 de Maio,nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CGC/MF. sob nº 88.891.593/0001-74, constituida sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, confor me Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 03 de agosto de 1976, sob nº 448.841 e posteriores alterações contratuais também arquivadas naquela repartição, sendo a última em 27 de junho de 19-88, sob nº 921.985, resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato/ Social, mediante as condições e clausulas seguintes:

PRIMEIRA. - O capital social, que era de Cr\$ 601,10 (Seiscentos e um cruzeiros/ e dez centavos), passa a ser de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhoes/ de cruzeiros), para cuja formação os socios concorrerão com uma subscrição adicional de Cr\$ 14.999.398,90 (Quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), subscrito pelos socios neste ato e integralizado parte também neste ato, mediante aproveitamen to de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados sob o título "Reserva da Correção Môhetária do Capital", no valor de Cr\$ 3.605.304,91 (Três milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), sob o título "Lucros Acumulados", no valor de Cr\$ 353.321,40 (Treze ntos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos) e sob o título de "Contas Correntes Socios", no valor de Cr\$ 4.366.7-72,59 (Quatro milhoes, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos); e parte com recursos próprios dos sócios, mediante entrega de dinheiro representado em moeda corrente nacional,-

(Continua na fl. 02)



rganizações Contábeis Gentenário

nscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

(Continuação da fl. 01)

dentro de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, valor de Cr\$ 6.674.000,00 (Seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil cru zeiros), na seguinte proporção:

1	Sezinio Luiz Portolan Reserva da Correção Monetária do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$	264.991,05	11.249.549,15
2	Jerônimo Diogo Portolan Reserva da Correção Monetária do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$ Cr\$	180.265,24 17.666,07 152.038,64 400.000,00	749.969,95
3	Lucia Cristina Portolan Lorandi Reserva da Correção Monetaria do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$ Cr\$	180.265,24 17.666,07 195.038,64 357.000,00	749.969.95
4	Maria Portolan Reserva da Correção Monetária do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$ Cr\$	180.265,24 17.666,07 315.038,64 237.000,00	749.969,95
5	Rogério Jatir Portolan Reserva da Correção Monetária do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$ Cr\$	17.666,07 152.038,64	749.969,95
6	Rodrigo José Portolan Reserva da Correção Monetária do Capital. Lucros Acumulados Contas Correntes Sócios Recursos Próprios	Cr\$	17.666,07 152.038,64	749.969,95
	NDA Em decorrência das subscrições prev pital social de Cr\$ 15.000.000,00 (a ter a seguinte composição, distribuido en	quin	ze milhoes de	cruzeiros)pas-
2 3 4	Sezínio Luiz Portolan Jerônimo Diogo Portolan Lúcia Cristina Portolan Lorandi Maria Portolan Rogério Jatir Portolan Rodrigo José Portolan		Cr\$ Cr\$ Cr\$	11.250.000,00 750.000,00 750.000,00 750.000,00 750.000,00

TERCEIRA. - A sociedade continuará se regendo pelas cláusulas inalteradas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações mencionadas no preâmbulo do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam presente instrumento de Alteração do Contrato Social, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 31 de maio de 1991

Ass. Sezinio Luiz Portolan

(Continua na fl. 03)

FARROUPTHA



Organizações Contábeis Gentenário

F1. 03

Inscrição no CRCRS n.º 1670

CGC/MF n.º 88 115 001/0001-22

(Continuação da fl. 02) Ass.Lucia Cristina Portolan Lorandi

TESTEMUNHAS:

Ass. Neusa Maria Benvenutti soased eb ortalged eb oloito

Farroupitha - RS ane

Ass. Adriane Frosi

1561 g- d35.

Officio de	Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas Farroupilha - RS		
№ 13.5 Pag	37	Protocolo Nº A3	
Apresenta en AVERBAÇÃO	The state of the s	PAREIRO de 1998	
Farroupilha		#FFFFF 06 19.98	
	JAAA	4///	

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA. ——Inscrição no CRC/RS.nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22-

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 01 de outubro de 2001

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social,

- <u>SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN</u>, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, nº 25, em Farroupilha-RS., CIC nº 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade nº 6007944538, emitida pela SSP/RS.,
- JERÔNIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 101, em Farroupilha-RS. CIC nº 277.208.020-04. portador da Cédula de Identidade nº 9006817267, emitida pela SSP/RS..
- LÚCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI, brasileira nata, casada, radialista, residente e domiciliada à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 201, em Farroupilha-RS., CIC nº 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2011378854, emitida pela SSP/RS.,
- MARIA PORTOLAN, brasileira nata, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, nº 25, em Farroupilha-RS., CIC nº 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade nº 7042113162, emitida pela SSP/RS.,
- ROGÉRIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 102, em Farroupilha-RS., CIC nº 408.836.550-04. portador da Cédula de Identidade nº 2037478101, emitida pela SSP/RS., e
- RODRIGO JOSÉ PORTOLAN, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 202, em Farroupilha-RS., CIC nº 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 2042117735, emitida pela SSP/RS.,

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1, em Farroupilha-RS., inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74, constituida sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 448.841, em 03 de agosto de 1976, e posteriores alterações contratuais, também arquivadas naquela repartição, sendo a última sob nº 1.137.163, em 05 de setembro de 1991, NIRE nº 43.200.459.622,

Resolvem, de comum acordo, alterar novamente seu Contrato Social, consolidandoo mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. -ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA – O capital social, que era de R\$ 5,45 (Cinco reais e quarenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo aumento é subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, na proporção do capital já possuido, mediante o aproveitamento de recursos existentes em poder da empresa, contabilizados sob o título de "Reserva CM do Capital" no valor de R\$ 64.335,55 (Sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) e sob

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254

A Supra

al 254]

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA.

==Inscrição no CRC/RS.nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22=

o título de "Lucros Acumulados" no valor de 35.659,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais).

<u>SEGUNDA.</u> – Em decorrência das subscrições previstas na cláusula anterior, o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, passa a ter a seguinte composição distribuido entre os sócios somo segue:

1.	- Sezínio Luiz Portolan R\$	75,000,00
	- Jerônimo Diogo Portolan	5.000,00
3.	- Lúcia Cristina Portolan Lorandi R\$	5,000,00
4.	- Maria Portolan R\$	5.000,00
5.	- Rogério Jatir Portolan	5.000,00
	- Rodrigo José Portolan R\$	5.000,00
	TotalR\$	100.000,00

TERCEIRA. – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. e passa a ter a sua sede social à Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, em Farroupilha-RS.

QUARTA. – É extinta a Filial nº 01, que era localizada à Rua Borges de Medeiros, nº 401, em Torres-RS.

QUINTA. – O uso da firma e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio SEZINIO LUIZ PORTOLAN e a sub-gerência será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

2. - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

O Contrato Social primitivo e posteriores alterações passa a ser consolidado mediante as condições e cláusulas seguintes:

<u>PRÍMEIRA</u>. – A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, e tem sua sede social à Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, em Farroupilha-RS.

<u>SEGUNDA.</u> – O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, tendo a seguinte composição distribuido entre os sócios como segue:

integranzado, tendo a seguinte composição distribuido entre os socios como segue.	
1. – Sezinio Luiz Portolan	75.000,00
2. – Jerônimo Diogo Portolan R\$	5.000,00
3. – Lúcia Cristina Portolan Lorandi	5.000,00
4. – Maria Portolan	5.000,00
5. – Rogério Jatir Portolan	5.000,00
6. – Rodrigo José Portolan	5.000,00
Tota 1R\$	100.000,00

TERCEIRA. - A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.

QUARTA. - O ramo operacional da sociedade será a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de

fusão

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254

Monta &

N

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA. Inscrição no CRC/RS.nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22-

permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representaçõe, comerciais em geral.

QUINTA. - O uso da firma e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN e a sub-gerência será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-se de todas as operações sociais concernentes às atividades da empresa, sendo, porém, vedado o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, fianças, abonos ou ainda para qualquer outro fim por sua natureza gratuito.

Parágrafo único. - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a sua investidura nos cargos sómente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

SEXTA. - As retiradas de pró-labore para os sócios que exercerem atividades na empresa serão estipuladas de comum acordo pelos sócios.

SÉTIMA. - Os lucros apurados anualmente, em Balanço Geral a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses e a conveniência da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuizos serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação.

OITAVA. - As atividades tiveram início em 15 de julho de 1976 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos outros com antecedência mínima de 03 (três) meses, podendo ser alterado o prazo, bem como as cláusulas do presente instrumento, observando-se sempre a vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

NONA. - As quotas da sociedade não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-las, em partes iguais, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

<u>DÉCIMA</u>. - Em caso de retirada, morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido ou interdito fazerem parte da mesma, mediante a concordância unânime dos demais sócios, ou então os herdeiros ou sucessores receberão os haveres calculados pelo Balanço Geral do exercício anterior e na proporção do tempo decorrido, em 12 (doze) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a sentença que decretar a partilha, ficando assegurado ao sócio remanescente o direito de optar pela continuação dos negócios sociais em firma individual ou em outra sociedade que venha, porventura, organizar.

<u>DÉCIMA PRIMEIRA</u>. - Em caso de retirada de um dos sócios receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, de conformidade com o último Balanço Geral encerrado, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio, na modalidade da cláusula anterior.

<u>DÉCIMA SEGUNDA</u>. - A sociedade não tem conselho fiscal e nem assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização

<u>DÉCIMA TERCEIRA</u>. - A sociedade poderá, por deliberação de todos os sócios, transformar-se em outro qualquer tipo de sociedade.

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA. Inscrição no CRC/RS.nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22=

<u>DÉCIMA QUARTA</u>. - O capital da sociedade poderá ser aumentado, quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas representadas por debero descentado ou bens em espécie ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo único. - O capital social poderá ser, igualmente, reduzido, inclusive pela amortização de partes nas mesmas condições exigidas para o aumento.

DÉCIMA QUINTA. - Todas as deliberações serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA SEXTA. – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma. juftamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 01 de outubro de 2001

io Jatir Portolan

As. Jerônimo Diogo Portolan

TESTEMUNHAS:

As. Clarice Pasa

CI nº 1006917321, emitida p/SSP/RS.

de Jesus Flores Smaniotto CI nº 5010075521, emitida p/SSP/RS.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2002 SOB O NÚMERO:

Protocolo: 02/062931-1

Empresa:43 2 0045962 2 RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

Rosane Machado Rollo SECRETÁRIA-GERAL

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA. Inscrição CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22----

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

7ºa ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 11 dezembro de 2003

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato

Social,

- SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Caxias do Sul-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 03 de outubro de 1934, empresário, CIC nº 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade nº 6007944538, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
- 2. JERONIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20 de novembro de 1959, empresário, CIC nº 277.208.020-04, portador da Cédula de Identidade nº 9006817267, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 101, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
- 3. <u>LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI</u>, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18 de abril de 1961, empresária, CIC nº 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2011378854, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 201, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
- 4. MARIA PORTOLAN, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 17 de novembro de 1936, aposentada, CIC nº 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade nº 7042113162, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
- 5. <u>ROGERIO JATIR PORTOLAN</u>, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., solteiro, maior, nascido em 14 de maio de 1964, radialista, CIC nº 408.836.550-04, portador da Cédula de Identidade nº 2037478101, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 102, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
- 6. <u>RODRIGO JOSE PORTOLAN</u>, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20 de janeiro de 1968, radialista, CIC nº 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 2042117735, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 202, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000.

únicos sócios da sociedade limitada denominada

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Av. Paulo Broilo, nº 360, sobreloja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP nº 95180.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.200 459.622 e inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74,

RESOLVEM, de comum acordo, alterar seu Contrato Social, consolidando-o mediante as condições e cláusulas seguintes:

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254

Rua da R

1

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LYDA. Inscrição CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.061/0601-22=--

1. -ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA. - O capital social, que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), já totalmente integralizado, permanece inalterado, todavia é dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, permanecendo assim distribuido:

1. Sezinio Luiz Portolan – 7.500 quotas	75.000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan – 500 quotas	5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi – 500 quotas	
4. Maria Portolan – 500 quotas	5.000,00
5. Rogério Jatir Portolan – 500 quotas	5.000,00
6. Rodrigo Jose Portolan – 500 quotas	
Total-10.000 quotas	100,000,00

SEGUNDA. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

TERCEIRA. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA. - A administração da sociedade caberá ao sócio SEZINIO LUIZ PORTOLAN e a subadministração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

QUINTA. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

SEXTA. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

SÉTIMA. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

OITAVA. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254 2

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LITA. =Inscrição CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22---

Parágrafo único. - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

NONA. - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2. - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA. - A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. e tem sua sede e domicílio na Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180,000.

SEGUNDA. - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, assim subscritas:

1. Sezinio Luiz Portolan – 7.500 quotas	75,000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan – 500 quotas	5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi – 500 quotas	5.000,00
4. Maria Portolan – 500 quotas	5,000,00
5. Rogério Jatir Portolan – 500 quotas	5.000,00
6. Rodrigo Jose Portolan – 500 quotas	5.00,000
Total-10.000 quotas	100.000,00

TERCEIRA. - O ramo operacional da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

QUARTA. - A sociedade iniciou suas atividades em 15 DE JULHO DE 1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254 3

<u>SÉTIMA</u>. – A administração da sociedade caberá ao sócio *SEZINIO LUIZ PORTOLAN*, e a sub-administração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

<u>Parágrafo único</u>. – Os administradores deverão ser brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

OITAVA. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

<u>NONA</u>. – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

<u>DÉCIMA</u>. – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

<u>DÉCIMA PRIMEIRA</u>. – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>DÉCIMA SEGUNDA</u>. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>Parágrafo único</u>. – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

<u>DÉCIMA TERCEIRA</u>. – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

<u>DECIMA QUARTA</u>. - Em caso de retirada de um dos sócios receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio.

<u>DÉCIMA QUINTA</u>. - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Rua da República, nº 445-CEP 95180.000-FARROUPILHA-RS.-Fone/FAX (054) 261.1788-Caixa Postal 254

1

1

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CENTENÁRIO LTDA. Inscrição CRC/RS. nº 1670-CNPJ nº 88.115.001/0001-22-

<u>DÉCIMA SEXTA</u>. - Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrada em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 11 de dezembro de 2003

As. Sczinio Luiz Portolyn

As. Jerônimo Diogo Portolan

As. Lucia Cristina Portolan Lorandi

As. Rogerio Jatir Portolan

As Magia Poitofal alm

As. Rodrigo José Portolan

TESTEMUNHAS:

As. Clarice Pasa

CI nº 1006917321, emitida p/SSP/RS.

As. Miriam de Jesus Flores Smaniotto CI nº 5010075521, emitida p/SSP/RS.

Protocolo: 04/011651-4

Empresa:43 2 0045962 2
RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número 18/385.399-7, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320045962-2, CNPJ 88.891.593/0001-74, ATIVA, com sede na AVENIDA PAULO BROILO, 360, SOBRE LOJA, BAIRRO CENTRO, FARROUPILHA/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Página 1 de 3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Certidao Específica				
Ato/Evento	Data Aprovação	N° Aprovação	Data Assinatura	
CONTRATO CONTRATO	03/08/1976	448841	X	
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	09/12/1976	462888	×	
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/02/1982	43200459622	X	
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/12/1987	903200	X	
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/06/1988	921985	х	
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/09/1991	1137163	х	
ALTERACAO EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2002	2128145	Х	
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/03/2004	2375673	Х	
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	08/12/2006	2775978	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	15/06/2011	3477781	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	02/01/2013	3738642	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	26/11/2013	3880778	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	26/03/2015	4084897	Х	

Página 2 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000931212 e o código de segurança AISJ. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 21/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	17/12/2015	4210699	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	15/12/2016	4377764	Х	
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2017	4541403	21/11/2017	

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 21 de Agosto de 2018.

CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Página 3 de 3

Empresa:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976 Período: 01/01/2017 - 31/12/2017

Folha:

0001 0038

Número livro:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	2016
RECEITA BRUTA DE BENS E SERVICOS	1.789.763,69	1.549.231,09
SERVICOS A PRAZO	1.773.338,69	1.532.057,09
SERVICOS A VISTA	16.425,00	17.174,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(161.009,07)	(131.589,91)
SIMPLES NACIONAL	(161.009,07)	(131.589,91)
RECEITA LIQUIDA DE BENS E SERVICOS	1.628.754,62	1.417.641,18
CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS	(836.578,68)	(820.503,19)
13 SALARIO	(20.251,42)	(19.514,96
AGUA	(8.084,77)	(7.346,43)
ALUGUEIS	(26.083,94)	(31.009,58)
CONSERVAÇÃO MANUE E LIVROSTA	(26.835,22)	(24.932,00)
CONSERVACAO MANUT E LIMPEZA CONTRIBUICAO AO FGTS	(50.594,92)	(39.622,85)
DESPESAS C/VEICULOS	(31.294,31)	(23.374,50)
DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS	(3.587,29)	(12.986,68)
ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO	(13.703,80)	(16.658,82)
FERIAS	(59.246,04) (33.615,74)	(59.691,69) (30.483,31)
FORCA E LUZ	(119.001,97)	(122.904,09)
FRETES E CARRETOS	(60,00)	(219,00)
PRO-LABORE	(193.669,44)	(201.573,88)
ROUPAS E UNIFORMES	0,00	(1.820,00)
SALARIOS E ORDENADOS	(231.863,92)	(217.757,05)
SEGUROS	(11.394,58)	(10.608,35)
SERVICOS DE TERCEIROS	(7.291,32)	0,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	792.175,94	597.137,99
DESPESAS COM VENDAS	(32.130,35)	(27.895,89)
COMISSOES	(27.420,35)	(18.533,89)
PROMOCOES E LANCAMENTOS	(4.710,00)	(9.362,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.206,19)	(4.513,85)
DESPESAS BANCARIAS	(4.196,51)	(4.513,85)
JUROS PASSIVOS	(9,68)	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	299.808,65	350.823,10
DESCONTOS ATIVOS	535,18	1.697,70
JUROS ATIVOS	936,21	187,55
7 REND.DE APLICACAO FINANCEIRA	298.337,26	348.937,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(306.275,56)	(275.181,76)
ASSINATURAS E MENSALIDADES	(126.933,28)	(117.744,87)
CAFE E MATERIAL DE LIMPEZA	(13.463,98)	(14.640,02)
DESPESAS C/RELACOES PUBLICAS	(1.852,57)	(5.305,99)
DESPESAS DE COMUNICACOES	(55.545,02)	(57.770,56)
DESPESAS DE ESCRITORIO	(105.939,06)	(78.906,67)
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	(2.541,65)	(813,65)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(54.142,38)	(59.970,73)
ACRESCIMOS S/TRIBUTOS	(11,77)	(285,04)
CONTRIBUICAO SINDICAL	(522,25)	(489,29)
IMP.DE RENDA RETIDO NA FONTE	(46.424,14)	(51.685,57)
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(7.184,22)	(7.510,83)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	695.230,11	580.398,86
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES	695.230,11	580.398,86

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

Empresa:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976 Período: 01/01/2017 - 31/12/2017

Folha:

0002 0038

Número livro:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	2016
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	695.230,11	580.398,86
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	695.230,11	580.398,86
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	695.230,11	580.398,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	695.230,11	580.398,86

Farroupilha,

Administrador CPF: 033.669.100-97

CLARICE PASA

Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3 CPF: 408.838.250-15

Empresa: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976 Balanço encerrado em: 31/12/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: Número livro:

0003 0038

Descrição	2017	2016
ATTUO	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO	4.265.744,20D	3.846.862,14D
ATIVO CIRCULANTE	3.975.784,46D	3.497.656,36D
DISPONIBILIDADES	3.061.351,47D	2.712.344,03D
BENS NUMERARIOS	64.107,90D	119.937,92D
CAIXA	64.107,90D	119.937,92D
BANCOS C/MOVIMENTO	2.433,53D	23,71D
BANRISUL	2.433,53D	23,71D
1017010000 10000 100000		- W
APLICACOES MERCADO ABERTO	2.994.810,04D	2.592.382,40D
BRASIL BRASIL	321.198,97D	91.726,35D
BRASIL	2.651.744,39D	2.457.822,02D
DIAASIL	21.866,68D	42.834,03D
CREDITOS DE FUNCIONAMENTO	914.432,99D	785.312,33D
DEPOSITOS A PRAZO FIXO	547.864,16D	486.147,92D
BANRISUL	544.864,16D	484.147,92D
BRASIL	3.000,00D	2.000,00D
DEVEDORES P/DUPLICATAS	364 145 510	200 164 410
DEVEDORES P/DUPLICATAS	364.145,51D 364.145,51D	299.164,41D
DEVELOCIES PADOFERENTAS	364.145,310	299.164,41D
ADIANTAMENTOS	2.211,00D	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.211,00D	0,00
IMPOSTOS E TAXAS A RECUPERAR	212,32D	0,00
SIMPLES NACIONAL A COMPENSAR	212,32D	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	289.959,74D	349.205,78D
PERMANENTE	268, 7 8D	268,78D
INVESTIMENTOS	268,78D	268,78D
PARTICIPACOES PERMANENTES	268,78D	268,78D
PARTICIPACOES NAO RELEVANTES	268,78D	268,78D
IMOBILIZADO	289.690,96D	348.937,00D
IMOBILIZADO TECNICO	1.047.345,54D	1.047.345,54D
BENFEITORIAS EM BENS LOCADOS	83,506,18D	83.506,18D
DIREITOS DE USO DO TELEFONE	3.150,94D	3.150,94D
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	647.809,07D	647.809,07D
EQUIPAMENTOS DE FORCA E LUZ	63.890,00D	63.890,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	43.222,55D	43.222,55D
LINHA DE SOM	10.686,06D	10.686,06D
MAQUINAS E EQUIPS DE ESCRITORIO	6.647,24D	6.647,24D
MATERIAL TECNICO	95.027,33D	95.027,33D
MOVEIS E UTENSILIOS	19.620,17D	19.620,17D
VEICULOS	73.786,00D	73.786,00D
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	757 454 500	
(-)DAC S/BENFEITORIA BENS LOCADOS	757.654,58C	698.408,54C
(-)DAC S/EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	47.473,73C	44.257,49C
(-)DAC S/EQUIPAMENTOS DE FORCA/LUZ	43.222,55C	43.222,55C
(-)DAC S/EQUIPS DE COMUNICACAO	47.332,930	44.953,93C
(-)DAC S/LINHA DE SOM	414.022,68C	360.721,92C
(-)DAC S/MAQ.E EQUIPS DE ESCRITORIO	10.686,06C	10.686,06C
(-)DAC S/MATERIAL TECNICO	6.647,24C	6.647,24C
(-)DAC S/MOVEIS E UTENSILIOS	95.027,33C	95.027,33C
(-)DAC S/MIOVEIS E OTENSILIOS	19.456,060	19.106,02C
	73.786,00C	73.786,00C
PASSIVO	4.265.744,20C	3.846.862,14C
PASSIVO CIRCULANTE	65.671,08C	43.993,10C
EXIGIBILIDADES	65.671,08C	43.993,10C
	- 1	1

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL CENTENARIO LTDA

Empresa: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976 Balanço encerrado em: 31/12/2017

Folha:

Número livro:

0004 0038

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
FORNECEDORES	23.603,51C	2.409,00C
COMABE AUTOM, DE ESCRITORIOS LTDA	432,00C	0,00
CS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	18.486,51C	0,00
ELETEC EQUIPS P/AUTOMACAO LTDA ME	0,00	410,00C
GALAFASSI INFORMATICA LTDA ME	1.805,00C	1.999,00C
TELEFONICA BRASIL S/A	2.880,00C	0,00
OBRIGACOES COM PESSOAL	18.263,75C	20.366,21C
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	18.263,75C	20.366,21C
OBRIG.SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	5.755,41C	5.929,12C
CONTRIB SINDICAL A RECOLHER	39,24C	39,24C
FGTS A RECOLHER	2.332,45C	2.521,88C
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	3.383,72C	3.368,00C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	18.048,41C	15.288,77C
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	964,15C	763,60C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	17.084,26C	14.525,17C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	13.794,65C	11.820,68C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	13.794,65C	11.820,68C
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	13.794,65C	11.820,68C
CONTAS CORRENTES SOCIOS, ACIONISTAS	13.794,65C	11.820,68C
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	2.002,50C	1.780,00C
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	2.029,20C	783,20C
RODRIGO JOSE PORTOLAN	4.490,58C	4.258,47C
ROGERIO JATIR PORTOLAN	4.438,44C	4.215,81C
SEZINIO LUIZ PORTOLAN	833,93C	783,20C
PATRIMONIO LIQUIDO	4.186.278,47C	3.791.048,36C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL NACIONAL	100.000,00C	100.000,00C
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	4.086.278,47C	3.691.048,36C
LUCROS EXERC.ATUAL E ACUM.EXERC.ANTERIOR	4.086.278,47C	3.691.048,36C
LUCROS ACUM.EXERCICIOS ANTERIORES	3.391.048,36C	3.110.649,50C
LUCROS DO EXERCICIO ATUAL	695.230,11C	580.398,86C
	033.230,110	300,330,000

Farroupilha 31 de Dezembro de 2017

SEZINIO LUIZ PORTOJAN Administrador CPF: 033.669.100-97

Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3

CPF: 408.838.250-15

Empresa:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976

Realizado em 31 de Dezembro de 2017

Folha:

0005 0038

Número livro:

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	2017	2016
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	3.691.048,36	3.110.649,50
Ajustes de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício	695.230,11	580.398,86
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00
TOTAL	4.386.278,47	3.691.048,36
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distrib. Pagos ou Cred.	(300.000,00)	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(300.000,00)	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.086.278,47	3.691.048,30
arroupilha/3jl de Dezembro de 2017		
1/ 0-2/16		

Administrador

CPF: 033.669.100-97

Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3

CPF: 408.838.250-15

Empresa:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ: Período: 88.891.593/0001-74

01/01/2017 - 31/12/2017 Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976

Folha: Número livro: 0006 0038

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Vendas e Serviços	1.724.782,59	1.510.091,13
Valores Recebidos de Rendimentos, Juros e Descontos	299.808,65	350.823,10
Valores pagos a Fornecedores	(72.649,05)	(66.343,31)
Valores pagos a Empregados / Salários	(264.297,50)	(244.699,28)
Pagamentos de Impostos	(216.171,60)	(194.079,04)
Pagamentos de Juros	(21,45)	(285,04)
Pagamentos de Despesas Operacionais	(760.727,96)	(751.481,28)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	710.723,68	604.026,28
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimentos por venda de Imobilizado	0,00	0,00
Pagamentos pela aquisição de Imobilizado	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de capital	0,00	0,00
Pagamentos de Lucros e Dividendos	(300.000,00)	0,00
Empréstimos tomados	0,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(300.000,00)	0,00
Aumento nas Disponibilidades	410.723,68	604.026,28
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	3.198.491,95	2.594.465,67
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO /	3.609.215,63	3.198.491,95

Farroupilha, 31 de Dezembro de

Administrador

CPF: 033.669.100-97

CLARICE PASA

Contadora - CRC/RS sob o No.043947/O-3

CPF: 408.838.250-15

Folha: Número livro: 0007 0038

Notas Explicativas:

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O ramo operacional da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e médias empresas aprovada pela resolução CFC 1.418/12 — ITG 1000 que tem correlação às normas internacionais de contabilidade.

3. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência dos exercícios.

4. ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Estoques:

Não possui estoques.

5. ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado:

A empresa optou a não trazer a valor presente o imobilizado e calcular as depreciações pelo método linear, contabilizados pelo custo original e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.



6. PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Não há Financiamentos.

7, CAPITAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa, em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, estão todos registrados em contas patrimoniais.

Empresa:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

88.891.593/0001-74

Insc. Junta Comercial: 43.200.459.622 Data: 03/08/1976

Folha: Número livro: 0008 0038

Os valores apresentados pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto e Notas Explicativas, foram por nós conferidos e estão de acordo com os documentos apresentados, estando transcritos as folhas nº.: 112 a 119 do Livro Diário nº.: 38.

Farroupilha, 31 de Dezembro de 2017.

SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN Administrador

CPF nº.: 033.669.100-9

CLARICE PASA

Contadora CRC RS nº 043947/O-3

CPF nº .: 408.838.250-15



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Farroupilha, 29 de agosto de 2018, às 14h51min



DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

29/08/2018 14h51min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador:

0000590338201



Receita Federal do Brasil Página 1 de 1





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.891.593/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÇÃO DATA DE ABERTU 28/07/1976	JRA
NOME EMPRESARIAL RADIO PUBLICIDADE MAGO	GI PLAN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON ********	ME DE FANTASIA)			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADO 60.10-1-00 - Atividades de rá				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár				
LOGRADOURO AV PAULO BROILO		NÚMERO COMPLEM SOBRE-		
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO FARROUPILHA		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO (12/06/2004	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL
Aprovado pela Instrução N	ormativa RFB nº 1.634, de 0	6 de maio de 2016.		
Emitido no dia 15/07/2018	às 07:27:03 (data e hora de	Brasília).		Página: 1/1
Consulta QSA	/ Capital Social	[Voltar	
<			Drag	parar Dánina



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

CNPJ: 88.891.593/0001-74

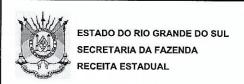
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:45:50 do dia 29/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/02/2019.

Código de controle da certidão: D3E7.376B.3B93.3E3D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0012414534

Identificação do titular da certidão:

Nome:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

Endereço:

AV PAULO BROILO, 360, SOBRE LOJA

CENTRO, FARROUPILHA - RS

CNPJ:

88.891.593/0001-74

Certificamos que, aos 29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

1 To		
g na mai thair garaga na sa a t-		
E 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
=1,		
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
E 111		

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021961311

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Farroupilha Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

(Válida para alienação de bens imóveis urbanos somente se apresentada com a CND específica do imóvel)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2018/3103

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

C.N.P.J/C.P.F:

88.891.593/0001-74

ENDEREÇO:

PAULO BROILO

BAIRRO:

CENTRO 360

NÚMERO:

SOBRE LOJA

COMPLEMENTO:

FARROUPILHA

CIDADE: ESTADO:

RS

C.E.P:

95180000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a municipalidade, quer de tributos mobiliários, quer de tributos imobiliários. A Fazenda Municipal reserva-se, entretanto, o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive do período nesta certidão compreendido. Válida para participações em licitações nos termos do artigo 27, IV e 29, III da lei 8666 de 21/06/1993.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.farroupilha.rs.gov (acessando o atendimento ao cidadão), OU JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

CERTIDÃO EMITIDA EM:

17/08/2018 14:39

COM VALIDADE ATÉ:

15/11/2018



Carlos Augusto Damin Sistemas Interativos



BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:47:14 do dia 15/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

1 de 1 15/08/2018 21:48



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88891593/0001-74

Razão Social: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

AV PAULO BROILO 360 SOBRE-LOJA / CENTRO / FARROUPILHA / Endereço:

RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081406433039827984

Informação obtida em 29/08/2018, às 13:39:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 88.891.593/0001-74

Certidão nº: 157373362/2018

Expedição: 29/08/2018, às 13:40:43

Validade: 24/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 88.891.593/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora en	n Freqüência Modulada		
1- Identificação			
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda.			
1.2- Indicativo de chamada: ZYD663 1-2-	Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00		
2- Localização da estação transmissora			
2.1- Endereço: Linha Julieta s/nº.			
Cidade: Farroupilha UF: I	RS		
CEP: 99.950-000 Telefor	Telefone: (54) 3268 2100		
2.2- Coordenadas Geográficas			
Latitude: 29° S 11' 57,6"			
Longitude: 51° W 18' 27,3"			
2.3 - Transmissor Principal			
2.3.1- Fabricante: Nautel Limited			
2.3.2 – Modelo: NV40			
2.3.3- Homologação/Certificação: 02304-09-00901			
2.3.4- Potência de operação(kW): 15,000 Potência medida(kW):	15,000 kW		
23.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 100,9 MHz Freqüência medida:	100.899.920 Hz		
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):			
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não		
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de			
RF:	(X) Operante () Com defeito ()		
	Inoperante		
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final			
de RF:	(X) Operante () Com defeito ()		
	Inoperante		
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito ()		
	Inoperante		
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do			
transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado,	(X) Sim () Não		
quando existir:			
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da			
frequência de operação:	(X) Sim () Não		
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer			
controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da	(X) Sim () Não		
potência de operação autorizada:			



2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para			
descarga dos capacitores de filtro quando a tensão é desligada:	(X) Sim	() Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	() Sim	() Não o trabalha com tensões	
que 350 Volts	maiores de 350 Volts	o trabama com tensões	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a	(X) Sim	() Não	
terra:			
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350	() Sim	() Não o trabalha com tensões	
Volts:	maiores de 350 Volts		
2.3.18- Fonte de tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não	
2.4- Transmissor Auxiliar			
2.4.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda			
2.4.2 – Modelo: FM 10000			
2.4.3- Homologação/Certificação: 00596-03-00518			
2.4.4- Potência de operação(kW): 8,000 Potência medida(kW):	8,000 kW		
24.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 100,9 MHz Freqüência medida:	100.900.450 Hz		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):			
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim	() Não	
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final	(X) Operante () Com defeito ()		
de RF:	Inoperante		
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final	(X) Operante () Com defeito () Inoperante		
de RF:			
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante		
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do			
transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado,	(X) Sim	() Não	
quando existir:			
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da			
frequência de operação:	(X) Sim	() Não	
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer			
controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da	(X) Sim	() Não	
potência de operação autorizada:			
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para			
descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não	
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	(X) Sim	() Não	
que 350 Volts			
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a	(X) Sim	() Não	
terra:			
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350	(X) Sim	() Não	
Volts:			
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não	



2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena:		
2.5.1.1- Fabricante: Shively Laboratories.		
2.5.1.2- Modelo: 6810-4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04 (quatro)		
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):	119,6 metros	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	158°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: Radio Frequency Systems		
2.5.2.2- Modelo: HF 318		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da		
Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena:		
2.6.1.1- Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda.		
2.6.1.2- Modelo: BECP-4L		
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: 04 (quatro)		
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo):	89 metros	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 330°	•	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante: Radio Frequency Systems		
2.6.2.2- Modelo: LCF158-50JA		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da		
Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim	() Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e	1	
A1)	(X) Sim	() Não
3.2- Limitador de modulação:		
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante (X) Operante () Com defeito () Inoperante	
	() ()	()
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe	() Sim	(X) Não
Especial).		



4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	> 85 dB
3° Harmônico	> 87 dB
Espúrios	Imperceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	> 80 dB
3° Harmônico	> 80 dB
Espúrios	Imperceptíveis
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	L
Embora a emissora tenha obtido a promoção para a Classe E3, no mo	mento da vistoria a Entidade ainda não tinha
Despacho Decisório autorizando a instalação nessa Classe E3. Portanto es	sse Laudo de Vistoria foi feito considerando-se
sua instalação na Classe A1.	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente	(X) Sim () Não
a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos	
e eletromagnéticos:	
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Paulo Broilo nº 360 – Centro – 95.170-340 - Fa	rroupilha - RS
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-7150i, nº de	série FD715100263,
Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA3	
Analisador de Espectro e Monitor de Modulação de fabricação	
	Deva Divaucast, mouch Danu Scaimer
2, nº de série BS2H703D.	
I	

9- Declarações:

a) Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., localizada na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20/08/2018. O presente laudo consta de 05 (cinco).folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubricade que faço uso".

Farroupilha/RS, 20 de Agosto de 2018.

Carlos Augusto Damin

Engº Eletricista – Modalidade Eletrônica CREA nº 57.454, 8ª Região Rua Santos Dumont nº 1095, apto 1401 – Bairro Exposição 95.084-390 - Caxias do Sul - RS

b) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin esteve nesta cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 20/08/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM".

Farroupilha/RS, 20 de Agosto de 2018.

Sezínio Luiz Portolan

Sócio Administrador

Avenida Paulo Broilo nº 360 – Centro 95.170-340 Farroupilha – RS



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr: 9272098

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 09272098.61

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVICO Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS057454

Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN

E-mail: carlosdamin@terra.com.br

RNP: 2201223661

Titulo: Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

E-mail: rodrigoportolan@terra.com.br

Endereço: AVENIDA PAULO BROILO 360

Telefone:

CPF/CNPJ: 88.891,593/0001-74

Cidade: FARROUPILHA

Bairro.: CENTRO

CEP: 95180000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

Endereço da Obra/Serviço: LINHA JULIETA

CPF/CNPJ: 88.891.593/0001-74

Cidade: FARROUPILHA

Data Início: 07/09/2017

Bairro:

CEP: 95180000 UF:RS

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

VIr Contrato(R\$): 8.000,00

Honorários(R\$): 8.000,00

Ent.Classe: SEAAQ

Atividade Técnica

Prev.Fim: 07/09/2017

Laudo Técnico

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

15,00 KW

Laudo Técnico

LAUDO DE VISTORIA DA INSTALAÇÕES - RENOVAÇÃO DE OUTORGA

15,00 KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 08/09/2017

Farroupilha/RS, 16/08/2018

Local e Data

CARLOS AUGUSTO DAMIN

De acordo

RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LITDA

Profissional

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 003940/2003

ANATEI	LICENCA

LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

0041001

RADIO PUBLICIDAD	E MAGGI-PLAN LTDA - CNPJ: 88.891.593/0001-74			Nº DA ENTIDADE 03030156591
	ERVIÇO Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	NAT. SERV.	29S115760	LONGITUDE

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO DISTRITO LINHA JULIETA s/n **** BAIRRO MUNICÍPIO UF **BELA VISTA FARROUPILHA** RS

NOME FANTASIA: CIDADE DA OUTORGA:

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:

CANAL:

SPACO FM Farroupilha/RS

265

ZYD663 HORÁRIO FUNCIONAMENTO: 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDERECO: **AVENIDA PAULO BROILO 360 CENTRO** MUNICÍPIO: Farroupilha

ESTÚDIO AUXILIAR **ENDEREÇO:** MUNICÍPIO:

TRANSMISSOR PRINCIPAL **Nautel Limited** CÓDIGO: 2304090901 TRANSMISSOR AUXILIAR MTA Eletrônica Industrial Ltda.

CÓDIGO: 013589xxx0518 ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY LABORATORIES POLARIZAÇÃO: Circular DESCRIÇÃO:

S/DESCRICAO ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :158°

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TEEL TELE ELETRONICA LTDA POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: S/DESCRICAO

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :300° BEAM TILT:

0.00 graus

FREOÜÊNCIA: CLASSE :

100.9 MHz A1

LOCALIDADE : ****** HF: RS

LOCALIDADE: ****** ***** UF: MODELO: NV40 POTÊNCIA: 15,000 KW

MODELO: FM 10000 POTÊNCIA: 8,000 KW MODELO: 6810-4 GANHO: 3.26 dBd **BEAM TILT:** 0.00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :119.6 m MODELO: BECP-4L

GANHO: 3.22 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :89.0 m COTA BASE DA TORRE : 733.00 m

IMPRESSA EM 15/05/2014

OBSERVAÇÕES

88.891.593/0001-74

Licenciada Em-VÁLIDA ATÉ

17/03/2003

Marconi Thomaz de Souza Maya Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:35 do dia 05/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



André Luis Teles Ghillioni Sistemas Interativos

省 Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» $\it Outorga$ internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

U	F: RS	Município:	Farroupilha			
	Entidade		Muni	cípio	Data Outorga	Validade
	RADIO CENTRAL LTD	Α	Farrou	pilha	23/09/2008	23/09/2018
	RADIO MIRIAM LTD	A	Farrou	pilha		
RAD	DIO PUBLICIDADE MAGGI-	PLAN LTDA	Farrou	pilha	05/09/2008	05/09/2018
Usuário: andrel.co	olab - André Luis Teles (ihillioni Data: 0	5/01/2022	Hora: 1	4:49:25	
Registro 1 até 3 o	de 3 registros				Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir Exportar Ex	cel				



André Luis Teles Ghillioni Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta	Tipo de Consulta: CNPJ										
CNPJ	: 88.891.593/	0001-74									
			RADIO PUBLI	CIDADE MAG	GI-PLAN	LTDA					
NOME	СПРЈ/СРБ	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
MARIA PORTOLAN	396.577.010- <u>15</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<u>523.037.130-</u> <u>72</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- 04	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



menu ajuda

Sistemas Interativos

internet



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	F									
CPF:	277.208.020	77.208.020-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	:									
CPF:	371.653.990	1.653.990-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	396.577.010	96.577.010-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA PORTOLAN	396.577.010- <u>15</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet tei

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	523.037.130-	23.037.130-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO JOSE PORTOLAN	523.037.130- 72	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



Sistemas Interativos

internet

I

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição*

menu ajuda

Menu Principal ▼

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	F									
CPF:	408.836.550	8.836.550-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet tei

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.669.100)-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PUBLICIDADE MAGGI-P	LAN LTDA					CNPJ 88891593000174	
Nº DA ESTAÇÃO 9629289	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora e	m Frequência Modula	ada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 11' 57.01" S	LONGITUDE 51° 18' 27.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LO Linha Julieta, nº s/nº.	OCAL DE OPERAÇÃO			DISTRITO			
BAIRRO				MUNICÍPIO Farroupilha			UF RS
VALIDADE DA RADIOFREQUÊNC	IA: 05/09/2028						
LOCALIDADE PLANO BASICO: MUNICIPIO: LOCALIDADE:	Farroupilha		UF:		RS		
FREQUENCIA: CLASSE:	100.9 MHz E3		CANAL: COTA BASE DA	TORRE:	265 746		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: NOME FANTASIA: CIDADE DA OUTORGA:	ZYD663 SPACO FM Farroupilha		NUMPROCESSO:				
ESTUDIO PRINCIPAL ENDEREÇO:	Avenida Paulo B	roilo	BAIRRO:		Centro		
MUNICÍPIO: NUMERO:	Farroupilha 360		UF: COMPLEMENTO:		RS		
ESTUDIO AUXILIAR ENDEREÇO:			BAIRRO:				
MUNICÍPIO: NUMERO:	Dui naina 1	Mente	UF: COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: TIPO: TRANSMISSOR PRINCIPAL	Principal Diretivo	18	/WW				
FABRICANTE:	Nautel Limited	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	MODELO:		NV40		
CÓDIGO: TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE:	023040900901 MTA Eletrônica	Industrial Ltda.	POTÊNCIA: MODELO:		25.000 FM 1000		
CÓDIGO: TRANSMISSOR AUXILIAR 2 FABRICANTE:	013589XXX00518		POTÊNCIA: MODELO:	4	8.000 k	W	
CÓDIGO: ANTENA AUXILIAR			POTÊNCIA:	E.	kW		
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETR	ONICA LTDA	MODELO:		BECP-4		
POLARIZAÇÃO: DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO		nte de Quatro E	GANHO: ORIENT. ZERO BEAM TILT:	DIAG. REL. N	3.22 dB V: 295 gra .00 gra	us	
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE:	SHIVELY LABORAT	ORIES	MODELO:		6810-4		
POLARIZAÇÃO: DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAI	: 120 m	nte de Quatro E	GANHO: ORIENT. ZERO BEAM TILT:	DIAG. REL. N	3.26 dB V: 140 gra .00 gra	us	
FABRICANTE: LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPA	KMP PIRELLI		MODELO:		LCF158-	50JA-A0	
FABRICANTE:	KMP PIRELLI		MODELO:		HF 3 1/	8	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/01/2022 15:54:57

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token =Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWMzNmU0ZDAwMjUwMw=





Id solicitação: 57dbac3c56fd6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA			
Nome Fantasia: SPACO FM			
Telefone: (54) 32682100 E-mail: comercial@spacofm.com.br			
CNPJ: 88.891.593/0001-74	Número do Fistel: 03030156591		
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral		
Data do contrato: 05/09/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
Carater: Primário	Local específico:		
Rede: Categoria da Estação: Principal			
Observações: SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.			

Endereço Sede			
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		Complemento: /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
Bairro: CENTRO		Numero: 360	
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95180000

Endereço Correspondência			
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		Complemento: SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
Bairro: CENTRO		Numero: 360	
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95180000

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Linha Julieta		Complemento:	
Bairro:		Numero: s/nº	
Município: Farroupilha UF: RS			CEP : 95181899

Endereço do Estúdio Principal			
Logradouro: Avenida Paulo Broilo		Complemento:	
Bairro: Centro		Numero: 360	
Município: Farroupilha	UF: RS		CEP : 95170540

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		Complemento:	
Bairro:		Numer	o:
Município:	UF:		CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	UF: RS

Parâmetros Técnicos					
Canal: 265	Frequência: 100.9 MHz	Classe: E3	Classe: E3 ERP Máxima: 45.7123kW		
HCI: 120 m	Pareamento:	Decalagem:		Fase: 2	

Informações da Estação

_	
ш	Informações Gerais
L	***************************************

Jan 5, 2022 1/3



Número da Estação: 9629289	Número Indicativo: ZYD663
Data Último Licenciamento: 10/01/2019	Número da Licença: 53500.058666/2018-10

Estação Principal				
Localização				
Latitude: 29°11'57" S Longitude: 51°18'27" W Cota da base: 746 m				

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 023040900901	Modelo: NV40	
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 25.000 kW	

Linha de Transmissão Principal						
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.				
Comprimento da Linha: 115.00 m	Atenuação: .3818 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms			

Antena Principal							
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LAB	ORATORIES			
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 140 °	Polarização: Elíptica	HCI : 120 m	ERP Máxima: 45.71 kW		

	Padrão de Antena dBd										
0°: 4.14	5°: 3.96	10º: 3.77	15°: 3.54	20°: 3.31	25°: 3.1	30°: 2.9	35°: 2.72	40°: 2.56	45°: 2.43	50°: 2.34	55°: 2.29
60°: 2.27	65°: 2.28	70°: 2.3	75°: 2.36	80°: 2.42	85º: 2.48	90°: 2.55	95°: 2.65	100°: 2.77	105º: 2.88	110º: 2.99	115º: 3.11
120º: 3.22	125º: 3.33	130º: 3.43	135º: 3.48	140°: 3.5	145°: 3.49	150°: 3.45	155°: 3.39	160º: 3.3	165º: 3.2	170°: 3.09	175º: 2.97
180°: 2.85	185º: 2.75	190º: 2.65	195º: 2.57	200° : 2.51	205° : 2.46	210º : 2.42	215° : 2.39	220º : 2.38	225°: 2.4	230° : 2.45	235° : 2.53
240° : 2.64	245°: 2.79	250°: 2.96	255°: 3.14	260° : 3.34	265°: 3.55	270°: 3.76	275°: 3.94	280º: 4.1	285°: 4.23	290°: 4.35	295°: 4.46
300°: 4.55	305°: 4.62	310°: 4.67	315°: 4.7	320°: 4.72	325°: 4.72	330º: 4.72	335°: 4.68	340°: 4.63	345°: 4.55	350°: 4.44	355°: 4.3

	Coordenadas por radial										
0°: Lat - Lon	5º : Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat -	65°: Lat -	70°: Lat -	75°: Lat -	80°: Lat -	85°: Lat -	90°: Lat -	95°: Lat -	100º: Lat -	105°: Lat -	110°: Lat -	115º: Lat -
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -
120°: Lat -	125º : Lat -	130°: Lat -	135º: Lat -	140° : Lat -	145°: Lat -	150°: Lat -	155º: Lat -	160º: Lat -	165°: Lat -	170°: Lat -	175º: Lat -
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -
180°: Lat -	185º: Lat -	190º : Lat -	195º: Lat -	200° : Lat -	205°: Lat -	210º: Lat -	215º: Lat -	220°: Lat -	225°: Lat -	230°: Lat - Lon -	235° : Lat -
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -		Lon -
240°: Lat -	245º : Lat -	250° : Lat -	255º : Lat -	260° : Lat -	265º : Lat -	270°: Lat -	275º: Lat -	280°: Lat -	285°: Lat -	290°: Lat -	295°: Lat -
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -
300°: Lat -	305°: Lat -	310°: Lat -	315º: Lat -	320°: Lat -	325°: Lat -	330°: Lat -	335º: Lat -	340°: Lat -	345°: Lat -	350°: Lat -	355°: Lat -
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -

	Distância por radial										
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000				
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Potência de Operação: 8.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2

Jan 5, 2022 2/3



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: LCF158-50JA-A0 Fabricante: RFS Radio Frequency Systems						
Comprimento da Linha: 88 m	Atenuação: .6476 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms			

Antena Auxiliar									
Modelo: BECP-4 L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA						
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 295 º	Polarização: Circular	HCI : 90 m	ERP Máxima: 45.71 kW				
	RDS								
Código PI:									

Informações do documento de Outorga									
Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Naturez									
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico		

	Informações do documento de Aprovação de Locais									
Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Natur							Natureza			
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico			

			Histórico de	Documentos Em	nitidos		
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	MC	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	MC	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/201 7-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/201 8-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Jan 5, 2022 3/3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA № 357/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Farroupilha/RS, referente ao seguinte período: 05/09/2018 a 05/09/2028.

ANÁLISE

- 2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.
- 3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:
 - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
 - c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
 - Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.
- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, em que conste o <u>atual quadro societário e diretivo da Entidade</u>;
- 3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9103035 e o código CRC 555C87AF.

Minutas e Anexos

Não Possui.

 Referência:
 Processo nº 01250.052949/2018-43
 SEI nº 9103035



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 614/2022/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (CNPJ Nº 88.891.593/0001-74)
Avenida Paulo Broilo nº 360 Centro
95.180-000 Farroupilha/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.052949/2018-43.

Senhor(a) Representante Legal,

- 1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 357/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
- 2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
- 3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 12/01/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9103093 e o código CRC 17980632.

Anexos:

.

Correspondência Eletrônica - 9181431

Data de Envio:

13/01/2022 09:56:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

carlosdamin@terra.com.br jeronimo@spacofm.com.br rodrigo@spacofm.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: - RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente, Secretaria de Radiodifusão Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9103093.html Nota_Tecnica_9103035.html



Rafaela Martins Carvalho
Sistemas
Interativos

省 Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

	UF: RS		Município:	Farroupilha			
		Entidade		Muni	cípio	Data Outorga	Validade
	RAD]	IO CENTRAL LTDA		Farrou	pilha	23/09/2008	23/09/2018
	RAD	DIO MIRIAM LTDA		Farrou	pilha		
F	RADIO PUBLI	CIDADE MAGGI-PLA	N LTDA	Farrou	pilha	05/09/2008	05/09/2018
Usuário: rafaela	a.colab - Ra	faela Martins Car	valho Data: 2	4/01/2022	Hora: (9:09:13	
Registro 1 até	3 de 3 regis	tros				Página: [1] [Ir]] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	1				



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:06:48 do dia 24/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ	: 88.891.593/	0001-74									
			RADIO PUBLI	CIDADE MAG	GI-PLAN	LTDA					
NOME	СПРЈ/СРБ	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
MARIA PORTOLAN	396.577.010- 15	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<u>523.037.130-</u> <u>72</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- 04	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:06:07



menu ajuda

Sistemas Interativos

internet



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	CPF: 277.208.020-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:11:29



menu ajuda

Sistemas Interativos

internet



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	PF .										
CPF:	371.653.990	-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI		RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:11:37



menu ajuda

Sistemas Interativos

internet



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	PF										
CPF:	396.577.010	·15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA PORTOLAN	396.577.010- 15	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:11:47



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet t

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	F										
CPF:	523.037.130	-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<u>523.037.130-</u> <u>72</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:12:16



menu ajuda

Sistemas Interativos

internet



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	:										
CPF:	CPF: 408.836.550-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha	

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:12:31



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	033.669.100	33.669.100-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: rafaela.colab - Rafaela Martins Carvalho Data: 24/01/2022 Hora: 09:12:38





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PUBLICIDADE MAGGI-P	LAN LTDA				CNPJ 88891593000174	
Nº DA ESTAÇÃO 9629289	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modula	ıda	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 11' 57.01" S	LONGITUDE 51° 18' 27.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LO Linha Julieta, nº s/nº.	OCAL DE OPERAÇÃO		DISTRITO			
BAIRRO			MUNICÍPIO Farroupilha			UF RS
VALIDADE DA RADIOFREQUÊNC LOCALIDADE PLANO BASICO:	IA: 05/09/2028					
MUNICIPIO: LOCALIDADE:	Farroupilha	UF:		RS		
FREQUENCIA: CLASSE:	100.9 MHz E3	CANAL: COTA BASE DA	TORRE:	265 746		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: NOME FANTASIA: CIDADE DA OUTORGA:	ZYD663 SPACO FM Farroupilha	NUMPROCESSO:				
ESTUDIO PRINCIPAL ENDEREÇO:	Avenida Paulo Broilo	BAIRRO:		Centro		
MUNICÍPIO: NUMERO: ESTUDIO AUXILIAR ENDEREÇO:	Farroupilha 360	UF: COMPLEMENTO: BAIRRO:		RS		
MUNICÍPIO: NUMERO:	- 46	UF: COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: TIPO: TRANSMISSOR PRINCIPAL	Principal Diretivo	Nº No				
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:		NV40		
CÓDIGO: TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE:	023040900901 MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA: MODELO:	Į.	25.000 FM 1000		
CÓDIGO: TRANSMISSOR AUXILIAR 2 FABRICANTE:	013589XXX00518	POTÊNCIA:	<i>b</i>	8.000 k		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	de la	kW		
ANTENA AUXILIAR FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:		BECP-4	L	
POLARIZAÇÃO: DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO	Circular Sistema Irradiante de Quatro E 90 m	GANHO: ORIENT. ZERO BEAM TILT:	DIAG. REL. N	3.22 dB V: 295 gra .00 gra	us	
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE:	SHIVELY LABORATORIES	MODELO:		6810-4		
POLARIZAÇÃO: DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO LINHA TRANSMISSÃO AUXILIA		GANHO: ORIENT. ZERO BEAM TILT:	DIAG. REL. N	3.26 dB V: 140 gra .00 gra	us	
FABRICANTE: LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPA	KMP PIRELLI	MODELO:		LCF158-	50JA-A0	
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:		HF 3 1/	8	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/01/2022 10:13:42

Código PI:

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token =Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWMzNmU0ZDAwMjUwMw=





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.891.593/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/07/1976 CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 28/07/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO PUBLICIDADE MA	AGGI PLAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (*********	NOME DE FANTASIA)	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 60.10-1-00 - Atividades do			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO AV PAULO BROILO		NÚMERO 360 COMPLEMENTO SOBRE-LOJA	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2022 às 09:15:36 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.891.593/0001-74 MATRIZ										
NOME EMPRESARIAL RADIO PUBLICIDADE M.	AGGI PLAN LTDA									
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 60.10-1-00 - Atividades d										
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 206-2 - Sociedade Empr e										
LOGRADOURO AV PAULO BROILO		NÚMERO 360 COMPLEMENTO SOBRE-LOJ								
95.170-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FARROUPILHA	UF RS							
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE								
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\	/EL (EFR)									
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2004							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL									
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL							

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2022 às 08:04:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.891.593/0001-74

Razão Social: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

Endereço: AV PAULO BROILO 360 SOBRE-LOJA / CENTRO / FARROUPILHA / RS / 95180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302432510839341

Informação obtida em 03/05/2022 08:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.891.593/0001-74 Certidão nº: 13787710/2022

Expedição: 03/05/2022, às 08:03:02

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 88.891.593/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

CNPJ: 88.891.593/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:11:01 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **3B38.512C.A402.3F03** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac3c56fd6

Informações da Entidade

Dados da Entidade				
Nome da Entidade: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA				
Nome Fantasia: SPACO FM				
Telefone: (54) 32682100 E-mail: comercial@spacofm.com.br				
CNPJ: 88.891.593/0001-74	Número do Fistel: 03030156591			
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral			
Data do contrato: 05/09/2008 Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
Carater: Primário Local específico:				
Rede:	Categoria da Estação: Principal			
Observações: SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.				

Endereço Sede				
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		Complemento: /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380		
Bairro: CENTRO		Numero: 360		
Município: Farroupilha	roupilha UF: RS		CEP: 95180000	

Endereço Correspondência			
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO		Complemento: SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380	
Bairro: CENTRO		Numero: 360	
Município: Farroupilha	UF: RS		CEP: 95180000

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Linha Julieta		Complemento:	
Bairro:		Numero: s/nº	
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95181899

Endereço do Estúdio Principal				
Logradouro: Avenida Paulo Broilo			Complemento:	
Bairro: Centro		Numero: 360		
Município: Farroupilha	pio: Farroupilha UF: RS		CEP : 95170540	

Endereço do Estúdio Auxiliar				
Logradouro:			Complemento:	
Bairro:		Numero:		
Município:	UF:		CEP:	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Farroupilha	UF: RS

Parâmetros Técnicos				
Canal: 265 Frequência: 100.9 MHz Classe: E3 ERP Máxima: 45.7123kW				
HCI : 120 m	Pareamento:	Decalagem:		Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
3,11,11	

May 3, 2022 1/3



Número da Estação: 9629289	Número Indicativo: ZYD663
Data Último Licenciamento: 10/01/2019	Número da Licença: 53500.058666/2018-10

Estação Principal				
Localização				
Latitude: 29°11'57" S Longitude: 51°18'27" W Cota da base: 746 m				

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 023040900901 Modelo: NV40		
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 25.000 kW	

Linha de Transmissão Principal							
Modelo: HF 3 1/8	Modelo: HF 3 1/8 Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.						
Comprimento da Linha: 115.00 m Atenuação: .3818 dB/100m Perdas Acessórias: 0.2 dB Impedância: 50.00 ohms							

	Antena Principal									
Modelo: 6810-4	Modelo: 6810-4 Fabricante: SHIVELY LABORATORIES									
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 º	Polarização: Elíptica	HCI: 120 m	ERP Máxima: 45.71 kW						

	Padrão de Antena dBd											
0°: 4.14 5°: 3.96 10°: 3.77 15°: 3.54 20°: 3.31 25°: 3.1 30°: 2.9 35°: 2.72 40°: 2.56 45°: 2.43 50°: 2.34									50º: 2.34	55º: 2.29		
60º: 2.27	65º: 2.28	70º: 2.3	75º: 2.36	80º: 2.42	85º: 2.48	90º: 2.55	95º: 2.65	100º: 2.77	105º: 2.88	110º: 2.99	115º: 3.11	
120º: 3.22	125º: 3.33	130º: 3.43	135º: 3.48	140º: 3.5	145º: 3.49	150º: 3.45	155º: 3.39	160º: 3.3	165º: 3.2	170º: 3.09	175º: 2.97	
180º: 2.85	185º: 2.75	190º: 2.65	195º: 2.57	200º: 2.51	205º: 2.46	210º: 2.42	215º: 2.39	220º: 2.38	225º: 2.4	230º: 2.45	235º: 2.53	
240º: 2.64	245º: 2.79	250º: 2.96	255º: 3.14	260º: 3.34	265º: 3.55	270º: 3.76	275º: 3.94	280º: 4.1	285º: 4.23	290º: 4.35	295º: 4.46	
300º: 4.55	305º: 4.62	310º: 4.67	315º: 4.7	320º: 4.72	325º: 4.72	330º: 4.72	335º: 4.68	340º: 4.63	345º: 4.55	350º: 4.44	355º: 4.3	

	Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	_at - Lon 5°: Lat - Lon 10°: Lat - 15°: Lat - 20°: Lat - 25°: Lat - 25°									55º: Lat - Lon -		
60º: Lat -	65º: Lat -	70º: Lat -	75º: Lat -	80º: Lat -	85º: Lat -	90º: Lat -	95º: Lat -	100º: Lat -	105º: Lat -	110º: Lat -	115º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
120º: Lat -	125º: Lat -	130º: Lat -	135º: Lat -	140º: Lat -	145º: Lat -	150º: Lat -	155º: Lat -	160º: Lat -	165º: Lat -	170º: Lat -	175º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
180º: Lat -	185º: Lat -	190º: Lat -	195º: Lat -	200º: Lat -	205º: Lat -	210º: Lat -	215º: Lat -	220º: Lat -	225º: Lat -	230º: Lat -	235º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
240º: Lat -	245º: Lat -	250º: Lat -	255º: Lat -	260º: Lat -	265º: Lat -	270º: Lat -	275º: Lat -	280º: Lat -	285º: Lat -	290º: Lat -	295º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
300º: Lat -	305º: Lat -	310º: Lat -	315º: Lat -	320º: Lat -	325º: Lat -	330º: Lat -	335º: Lat -	340º: Lat -	345º: Lat -	350º: Lat -	355º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	

	Distância por radial											
0°: 5°: 10°: 15°: 20°: 25°: 30°: 35°: 40°: 45°: 50°: 55°										55º:		
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar						
Transmiss	sor Auxiliar					
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Potência de Operação: 8.000 kW						

	Transmissor Auxiliar 2
Ī	

May 3, 2022 2/3



 Código Equipamento:
 Modelo: Equipamento não encontrado

 Fabricante:
 Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: LCF158-50JA-A0

Fabricante: RFS Radio Frequency Systems

Comprimento da Linha: 88 m

Atenuação: .6476 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.2 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: BECP-4 L

Ganho: 3.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 295 °

Polarização: Circular

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Natureza											
9999 276 Portaria MC 02/09/1988 05/09/1988 Outorga											

	Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Natureza											
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico					

			Histórico de	e Documentos En	nitidos		
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	МС	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	MC	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	МС	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	МС	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/201 7-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/201 8-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

May 3, 2022 3/3







SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	88.891.593/0	001-74											
	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA												
NOME	СПРЈ/СРБ	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- 04	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	371.653.990- 20	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		
MARIA PORTOLAN	396.577.010- 15	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		
RODRIGO JOSE PORTOLAN	<u>523.037.130-</u> <u>72</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- <u>04</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha		
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:51:24





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicaç

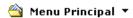
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF												
CPF:	033.669.100-	3.669.100-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
SEZINIO LUIZ	033.669.100-	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Diretor (GERENTE)	0			FM		RS	Farroupilha		
PORTOLAN	<u>97</u>	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:55:35



Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	PF									
CPF:	371.653.990-	371.653.990-20									
NOME	CNPJ/CPF	J/CPF ENTIDADE MC CNPJ CARGO Qtd. Cotas PART. PART. SERVIÇOS TIPO UF MUNICIPIO									
LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI	371.653.990- 20	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:53:09





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	PF									
CPF:	396.577.010-	396.577.010-15									
NOME	CNPJ/CPF	PJ/CPF ENTIDADE MC CNPJ CARGO Qtd. Cotas PART. PART. SERVIÇOS TIPO UF MUNICIPIO									
MARIA PORTOLAN	396.577.010- 15	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:53:43





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	PF									
CPF: 408.836.550-04											
NOME	CNPJ/CPF	IPJ/CPF ENTIDADE MC CNPJ CARGO Qtd. Cotas PART. PART. SERVIÇOS TIPO UF MUNICIPIO									
ROGERIO JATIR PORTOLAN	408.836.550- 04	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- <u>74</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:54:51





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	F									
CPF: 523.037.130-72											
NOME	CNPJ/CPF	PJ/CPF ENTIDADE MC CNPJ CARGO Qtd. Cotas PART. PART. SERVIÇOS TIPO UF MUNICIPIO									
RODRIGO JOSE PORTOLAN	523.037.130- 72	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:54:15





SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF	F .									
CPF:	277.208.020-04										
NOME	СПРЈ/СРБ	PJ/CPF ENTIDADE MC CNPJ CARGO Qtd. Cotas PART. PART. SERVIÇOS TIPO UF MUNICIPIO									
JERONIMO DIOGO PORTOLAN	277.208.020- 04	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA	88.891.593/0001- 74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM		RS	Farroupilha

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 03/05/2022 Hora: 07:52:33



Sistemas Interativos

🔷 Menu Principal 🔻

SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS	Município: Fai	roupilha		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO CENTRAL LTDA		Farroupilha	23/09/2008	23/09/2018
RADIO MIRIAM LTDA		Farroupilha		
RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN	I LTDA	Farroupilha	05/09/2008	05/09/2018
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa	Data: 03/05/2022	Hora: 08:01:23		
Registro 1 até 3 de 3 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial Imprimir Exportar Excel				



ERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL								
Nome:	RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA							
CNPJ:	88.891.593/0001-74							
Certific essalvado o o apuradas.	amos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser							
Esta ce conseguinte, Fazenda Nacio	rtidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da onal.							
Emitida	às 07:49:20 do dia 03/05/2022 (hora e data de Brasília).							
Válida a	até 02/06/2022.							
Certidã	o expedida gratuitamente.							

Imprimir Voltar

SRD - Licenciamento









9629289

NOME/RAZÃO SOCIAL

Nº DA ESTAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1 CNPJ RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA 88891593000174 NAT. SERV. LATITUDE **SERVICO** LONGITUDE 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada 29° 11' 57.01" S 51° 18' 27.00" W

RS

265

746

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO DISTRITO Linha Julieta, nº s/nº. BAIRRO MUNICÍPIO UF Farroupilha RS

UF:

CANAL:

BAIRRO:

COTA BASE DA TORRE:

NUMPROCESSO:

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/09/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO: Farroupilha LOCALIDADE:

FREOUENCIA: 100.9 MHz CLASSE: E3

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD663

NOME FANTASIA: SPACO FM CIDADE DA OUTORGA: Farroupilha

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: BAIRRO: Avenida Paulo Broilo Cent.ro

MUNICÍPIO: Farroupilha UF: RS 360 COMPLEMENTO:

NUMERO: ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: UF: COMPLEMENTO: NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE: Nautel Limited MODELO: NV40

023040900901 POTÊNCIA: 25.000 kW CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM 10000

POTÊNCIA: 8.000 kW CÓDIGO: 013589XXX00518 TRANSMISSOR AUXILIAR 2

MODELO: FABRICANTE:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: TEEL TELE ELETRONICA LTDA BECP-4 L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: DESCRIÇÃO: Sistema Irradiante de Quatro E 295 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: BEAM TILT: .00 graus ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: SHIVELY LABORATORIES MODELO: 6810-4

POLARIZAÇÃO: GANHO: 3.26 dBd Elíptica DESCRIÇÃO: Sistema Irradiante de Quatro E ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 140 graus

.00 graus ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: BEAM TILT: 120 m LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP PIRELLI MODELO: LCF158-50JA-A0 LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

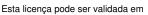
FABRICANTE: KMP PIRELLI MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/05/2022 07:57:24

Código PI:

APLICAÇÃO Emitido Em 10/01/2019





PUBLICADO NO D.O. DE 03/ 9/1988



Portaria nº 276, de 02 de setembro de 1988.

- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 7º 7º 2, e o artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, porovado pelo Decreto nº 52.795, de 3l de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo, em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002632/88, (Edital nº 131/88), resolve:
- I Outorgar permissão à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPAN LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.
- II A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGAZHAES

las, portas, mesas, cadeiras e madeira serras. MA LIDA: produção de soquete para cinescópio, teclado, chave botoeira, fone de ouvido, conversor de alta frequência, cabo de conexão, seletor , conecto para crimpagem, multi-conector, soquete de corrente alternada com conecto para crimpages, marti-conector, sequete de contente diction de controlador remoto; № 262/88 - MIRATA AMAZÔNIA INMÚSTRIA E COMÉRCIO de capacitor ajustável de cerâmica - trimmer; № 263/88 - PANCOSTURA LIDA: A INIVISTRIA E COMERCIO LIDA: produção de máquina de costura de uso industrial; ## PROJECT OF THE PRO CUSTRIAL - COMPENSA: produção de embalagens industriais em madeira; Nº 267/88 MHIA AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - CAPE: produção de bobinas transformadores, conjunto de fiação e mecanismo de toca-disco; Nº 268/88 transformadores, conjunto de fiação e mecanismo de toca-disco; № 268/88

RIA SORCEL LIDA: produção de madeira e beneficiada; № 269/88 - COMÉRCIO E

RIA DE MADEIRA CONTINENTAL LIDA: produção de madeira serrada e beneficiada;

88 - IMATAL - INIÚSIRIA DE MADEIRA TAMARUPA LIDA: produção de madeira serrada: № 271/88 - DALANI. MADEIRAS LIDA: produção de madeira serrada: /88 - IMATAL - INDÚSTRIA DE MADEIRA TAMARUPA LIDA: produção de lâmina de made<u>i</u>
deira serrada; № 271/88 - DALANI, MADEIRAS LIDA: produção de madeira serrada
fíciada; № 272/88 - APA TINIAS DA AMAZÔNIA LIDA: produção de tintas industrial
le especial, esmalte sintético e PVA-Latex; № 273/88 - AGRALE AMAZÔNIA S/A:
produção de motocicletas e ciclomotores; № 274/88 - AGRALE COMPONNIES S/A: produção
cores de 2 tempos e peças estampadas; № 275/88 - W. MOSS MADEIRAS LIDA: produ
madeira serrada e beneficiada: № 276/88 - METAM COMPONENTES DA. madeira serrada e beneficiada; Nº 276/88 - METAM COMPONEMIES DA produção de molas de tração, torção e compressão, parafusos, ferramentas e de reposição; № 277/88 - ALFAIRONIC DA MAZÂNIA S/A: produção de microchaves, uttons, chaves selectionadas tipo "DIP", chaves iluminadas e in 18/88 - REFLECT INIXISTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTORES LIDA: etrovisores, espelhos, faróis, lanpada para faróis e comandos antiderrapantes; 179/88 - FFNMA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LIDA: produção de esquadrias aluminio e geral; № 280/88 - AIMSVILLE INDÚSTRIA DE FITAS PARA VÍDEO E FILMES Huminio e geral; № 280/88 - AIMSVILLE INDÚSTRIA DE FITAS PARA VIDEO E MAZÔNIA LIDA: produção de fita de áudio e video, filmes fotográficos e geral; № 281/88 - ROCKWELL RIPADI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA: de 1986; № 281/88 - SUPERINISMOÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANUIS - SUFRAMA: ção dos bens imóveis do Órgão; № 283/88 - SUPERINISMOÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANUIS - SUFRAMA: Termo de Contrata com bospitais e clípicas especializadas. Reava DE NUS - SUFRAMA: Termo de Contrato com hospitais e clínicas especializadas, objeto a contratação de serviços coontológicos, médico-assistenciais, hospitalares rviços auxiliares ao diagnóstico: Nº 284/88 - SONY DA AMAZÔNIA LITA: fabricação de cuvido a ser utilizado por Tora Disco Digital a Lasor Portátil. Nº 284 objeti e TVIÇOS dUXILIARES AO GIAGNOSCICO: Nº 284/88 - SANY DA AMAZANIA EIUM: IADEICAÇÃO de ouvido a ser utilizado na Toca Disco Digital a Laser Portátil; № 2 20 TUPY TEXNOTÁSTICA DA AMAZÂNIA EIUM: alteração da composição do controle de april social; № 286/88 - YAMANA MOTOR DA AMAZÂNIA EIUM: alteração de capital; promesa - COMPANTIA AMAZANDASE DE CANONIFICAÇÃO: alteração de despidal; 285/88 No 87/88 - COMASA - COMPANHIA MAZINENSE DE SAPONIFICAÇÃO: alteração na sua Composição cionária; № 288/88 - COMPONEM - COMPONEMIES DA AMAZÔNIA LITDA: fabricação de eionaria; Nº 288/88 - CENCARM - CENCARMES DA NEWARIA HIBRE INDERIGAÇÃO DE SISSO Digital Lass.; Nº 289/88 - STACKER DA MAZÔNIA - INXÉSTRIA RICA LIDA: inclusão em sua lima de fabricação do produto "Conector Coaxial"; 290/88 - MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO: Transferência do empresadimento agropecuário Samek Rosenski; № 291/88 - VIVALIXO CAMPRELI, DE ARAÚJO: Transferência do para enpreen Samek Rosenski; Nº 291/88 - VIVALDO CAMPRELL DE ARAÚJO: Transferência do dimento agropecuário para Samek Rosenski; Nº 292/88 - ACCOPULATA PORTO ALEGRE S/A: Diversificação de suas atimidades, sem qualquer prenuízo das atividades aprovadas no projeto original. É d. interesse de EMPRESA incluir a BOVINCULTURA DE INTERE entre suas atividades, onde a BOVINCULTURA DE CORIE é a atividades, sem qualquer prejuízo das atividades aprovadas no projeto original. É do interesse quer prejuízo das atividades aprovadas no projeto original. É do interesse de EMPRESA incluir a BOVINCULTURA DE LEITE entre suas atividades, onde a BOVINCULTURA DE LEITE entre suas atividades, onde a BOVINCULTURA DE CORTE é a atividade principal. Boa Vista, 01 de setembro de 1988 DE CORTE é a atividade principal.

JADYR MAGALHĀES

Presidente

(Of. no 50/88)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1988 Nº 361. Outorga permissão à RÁDIO TRANSMINERAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lam bari, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 2952 - 20-09-88 - CZ\$ 7.750,00)

PORTARIA NO 362, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988 O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de muas 5es, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº atribuições. 29000.000318/88, resolve:

Art. 10 - Tornar sem efeito a Portaria no 340, de 15 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

(Of. ng 378/83)

Na Portaria nº 276, de 02 de setembro de 1988, publicada D.O.U. de 05 subsequente, Seção I, página 17051, onde se 1ê:

RĂDIO PUBLICIDADE MAGGIPAN LTDA, leia-se: RADIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA.

(Of. nº 367/88)

características técnicas ap

(Guia nº 1540 - 12-09-88 - C...

PORTARIA NO 195, SECRETARIO DE SERVI COMUNICAÇÕES, usando de suas at Portaria-SG nº 208, de 02 de Oficial da União do dia 05 subse

Radiodifusão Sonora em Frequên nº 53, de 03 de julho de 1987, 1 07 de julho de 1987, conforme ab

MUNICIPIO POR ! CANAL ! CLASSE ! UNIDADE ! FEDERAÇÃO

ALAGOAS

! 282 ! ! Arapiraca

MINAS GERAIS

! Montes Claros ! 262 !

Esta Portaria entrari revogadas as disposições em co

PORTARIA NO 196 O SECRETARIO DE SERV COMUNICAÇÕES, usando de suas a Portaria-SG no 208, de 02 de Oficial da União do dia 05 sub

Incluir no Pla Radiodifusão Sonora em Frequên nº 53, de 03 de julho de 1987, 07 de julho de 1987, conforme

MUNICIPIO POR !CANAL !CLASS UNIDADE DA ! FEDERAÇÃO

RIO DE JANEIRO

!Barra do Piraí ! 253 !

Esta Portaria entr revoçadas as disposições em

(Of. no 221/88)

DEPARTAMENTO NA Diretoria H

SERVICO RADIO CHAMADA INTER Nº 214 - SERCO autorização para executar o

(Guia nº 2686 - 15-09-88 -

Diretoria

PORTARIA

Nº 301 - Processo nº 41 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E I renova nor hais cinco l ço de Radiochamada de

(Guia nº 881 - 30-08-88

910-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10 1 01 2003
Página: UO Seção: 1
ANOTADO POR: <u>bidiana</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2459 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000489/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Art. 1º- AUTORIZAR, conforme Processo Administrativo nº: 80001.010206/2005-90, e no Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 032/05/DETRAN-PR o Creden-Viabilidade de Funcionamento nº 03/205/DETRAN-PR o Credeniamento do Centro de Formação de Condutores Fas Ltda, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05/215/623/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa,890-Centro - Inácio Martins - Paraná, sendo seu Representante Legal, Sr. Francisco Pereira dos Santos Neco, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B e formação de condutores na categoria B, após o competente Registro junto ao Departamento de Tránsito do Paraná - DETRAN / PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 26 de dezembro de 2005

Processo no 53700.000187/98. Acolho o PARECER MC/CON-JUR/GSL/Nº 1658-1.13/2005. Encaminhe-se o referido processo, acom-panhado do citado parecer, da Portaria No 2022, de 08 de cunhiro de 2002, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2002, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à ACAJABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. e da Exposição de Modivos à Casa Civil da Presidência da Re-pública, pera os fins do previsto no art. 223 da Constituição Federal.

PROCESSO No: 53790.000727.98. Acolbo PARE-CER/MC/CONJUR/AGF/N* 1564 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria No 2277 de 24 de outubro de 2003, publicada no D. O. U. de 22 de janeiro de 2003, que removou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifixão sonora em freqüência modulada à RADIO [GRE-JINHA FM LTDA, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo no 53740.000380/98. Acolho o PARE-CER/MC/CON/UR/AGF/Nº 1449 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o re-ferido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 257, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodificado sonora em freqüencia mo-dulada à Guimarães, Agostinho & Cia., e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constinuição Federal.

Processo nº 53790.00489/98. Acolho o PARE-CER/MC/CON/JUR/GSL/Nº 1639-1.13/2005. Encaminhe-se o referi-do processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria Nº 2459, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 10 de júnciro de 2003, que renovou a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em fregüência modulada à RADIO PUBLI-CIDADE MAGGI-PLAN LTDA, e da Exposição de Motivos a Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223 da Constituição Federal.

Processo no 53790.000585/97. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/DMM/N* 1524- 1.13 / 2005. Encaminho-se o re-ferido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaría n* 2351, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2002, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo no 53790.001098/97. Acolho o PARE-CER/MC/CON/UR/DMM/N* 1516 - 1.13 / 2005. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parcere, da Portaria n' 1836, de 12 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública n.º 659, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 80, retifique-se conforme abutor.

1 - onde se le "As mamífestações fundamentadas até às 24h do dia 15 de fevereiro de 2006 ...", leia-se "As manífestações fundamentadas ... até às 24h do dia 20 de fevereiro de 2006 ...".

Il - onde se le "Serão também consideradas ... s ouaté às 18h do dia 20 de fevereiro de 2006 ...", leia-se "Serão também consideradas ... s ouaté às 18h do dia 15 de fevereiro de 2006 ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Proposta de Alteração dos Planos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Região Me-tropolitana de Florianápolis/SC e Adjacên-cias.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de sus competências, consoante o
disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela
Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a
comentários públicos a proposta anexa de reconfiguração dos Planos
Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VIIF e UIIF PBTV, de Redussibação de Radiodífisão Sonora em Freqüência
modulada - PBFM, bem como do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodífisão Comunitária - PRRRadCom, visando o uso de canal exchasivo para a execução do Serviço de Radiodífisão Comunitária - RadCom na Região Metropolitana de Florianópolis SC e adjacencias.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração que:

1) é competência da Anatel regular a utilização eficiente e
adequada do espector nafocielerico, restringinão o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofreqüências ou faixas;

2) a Lei n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1984, ao instituir o
Serviço de Radiodífisão Comunitária - RadCom, dispôs que o Poder
Concedente designaria, em nível nacional, um único e específico
canal na faixa de frequência do Serviço de Radiodífisão Sonora em
Freqüência Modulada para a operação das estações comunitárias e
que, em atendimento a esse dispositivo legal, a Resolução Anatel n.º
60, de 24 de setembro de 1998, designou o canal 200 (87.8 a 88.0

Mil2) para esse firm:

3 om decorrência do uso intensivo dos canais 201, 202, 253

60, de 24 de setembro de 1998, designou o canal 200 (87,8 a 88,0 MHz) para esse fim:
3) em decorrência do uso intensivo dos canais 201, 202, 253 e 254 de FM e do canal 6 de Televisão - TV e de Retransmissão - RTV, a viabilidade técnica de designação do canal 200 para o Rad-Com ficou restrita a menos de 50% (cinqüenta por cento) dos municípios brancileros, tendo-se tornado necessária a cincida do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitaria - PRRad/Com, que passou a incluir a listagem dos canais alternativos designados para os 3 230 municípios não contemplados, à época, com o canal 200;
4) com a ampliação da faixa destinada à Radiodifusão So-

4) com a amplinção da faixa destinada à Radiodifusão So-ra em Freqüência Modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108

4) con a amplinção da faixa destinada à Radiodifisão Sonora em Freqüência Medvalada, de 87,3 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz, com a inclusão dos canais 198 e 199, aprovada por meio da Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de março de 2004, cesses canais foram destinados para a execução do Serviço de Radiodifisão Comunitária, por meio da Resolução n.º 356, de 11 de março de 2004; publicada no Diário oficial da União do dia 13 de março de 2004; publicada no Diário oficial da União do dia 13 de março de 2004; se canais de remanejar paulatinamente a canalização destinada à Radiodifisão Sonora em FM e ao camal 6 de TV e RTV, de forma a permitir o uso progressivo dos canais 198, 199 ou 200 pelas estações comunitárias, evitando-se a unifização de diversos canais alternativos e dando cumprimento ao dispostos na Lei nº 9,612; de 10 de

interferências.

Em decorrência, esta Consulta Pública contém proposta de substituição dos canais 285, 290 e 292 distribuídos pelo PRRadCom para 116 (cento e dezesseis) municípios pertencentes ao Estado de Santa Catarina, pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para uso exclusivo do RadCom, e pelos canais 252 e 253, que serão usados como provisórios na região até a sua substituição pelos canais 198 e 200, respectivamente, o que ocorrerá após a restituição do canal 6 ao Poder Concedente, ao final do período de transição da tecnologia analógica para digital na transmissão terrestre de televisão. Para permitir tal reconfiguração, a proposta também inclui a alteração de 9 (nove) canais do PBIV, I (um) canal do PBIVD, 7 (sete) do PBIVE e 15 (quinze) do PBFM. A alteração de 6 (seis) canais do PBFM está sendo proposta para remoção de interferências teóricas identificadas.

das.

O texto completo desta proposta de alteração dos Planos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Regão Metropolitana de Florianôpolis/SC e Adjacâncias e o texto da "Proposta Consolidada de Reconfiguração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifixão Sonora em Freqüencia Modulada - PBFM, Regão Metropolitana de Florianôpolis/SC e adjacências", elaborado pela Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na púgina da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diario Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento do tormulario eletronico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponivel no endereço Internet http://www.ana-tel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 27 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 23 de interior de 2006.

de janeiro de 2006, para: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICA-ÇÃO DE MASSA CONSULTA PÚBLICA N.º 661, DE 26 DE DEZEMBRO

DE 2003

Alteração dos Flanos Básicos PBTV, PBTVD, PBRTV, PBRTV, PBFM e do Plano de Referência PRRadCom na Região Metropolitana de Florianópolis/SC e Adjacências.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo

Biblioteca 70070-940 - Brasilia - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 432, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processos 53000.0510942004, resolves Autorizar a RÁDIO JORNAL CIDADE DE JUIZ DE FORA

LTDA., com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a utilizar, nas transmissões de sua estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a denominação de fantasia "RÁDIO GLOBO

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 88.123.159.740-9 - 29-11-05 - R\$ 149,60

PORTARIA Nº 472, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuções, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054781/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DE JUI-

NA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Juina, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 208E, classe B2.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 0.030-2 - 20-12-05 - R\$ 119,68

PORTARIA Nº 475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, to uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041286/2005, resolve:

\$3000.041286/2005, risolve:
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Amparo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 238, classe B1.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 0.027-2 - 19-12-05 - R\$ 119,68

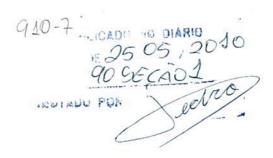
PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO O SECRETARIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044192/2005, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas, egundo as quais a REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTsegundo as quais a REDE VIORIOSA DE COMONICAÇÕES LI-DA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ameilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uber-lándia, Estado de Minas Gerais, camal 2-/E (dois decalado para me-nos, classe "E"), em caráter primário, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, deverá executar o referido serviço, em conformidade com o anexo à presente Portaria.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.753-0 - 22-12-05 - R\$ 149,60



PORTARIA Nº 441 , DE 13 DE MAIO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015787/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI - PLAN LTDA**., pela Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE Ministro das Comunicações

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PUBLI-CIDADE MAGGI - PLAN LTDA, para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi - Plan Lida, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu. José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CUL-TURAL NOVA FM para executar service de radiodifusão comunitária na cidade de de radiodifusão comunitária na cida Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunidaria na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão ou-torgada à REDE MINEIRA DE RÁDIO E

TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-dulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2006, a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decento Legislativo entre para constante de 18 de 1

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão ou-torgada à RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a co

O Congresso Nacional ocercia:

1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cuiabá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radioditusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de cua publicade.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁ-DIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:

17 Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio São Francisco de Borja Lida, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodífusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Río Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sus publicade.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFU-SÃO COMUNITÁRIA LIVRE FM para executar serviço de radiodifusão comuni-tária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE HORIZONTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-sociação do Movimento de Radioditusão Alternativa de Horizontina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizontina, Estado do Rio nde do Sul

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENE-FICENTE CULTURAL ENCANTADEN-SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Es-tado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitària Beneficente Cultural Encantadense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguint

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RA-DIODIFUSÃO DE DEZESSEIS DE NO-VEMBRO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de De-zesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº
1.147, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifixão de Dezesseis de Novembro-RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dezesseis de No-

vembro, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador.JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar servico de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Sul. Estado do Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2012 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Correspondência Eletrônica - 9778486

Data de Envio:

03/05/2022 08:20:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.052949/2018-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 03/05/2022 12:06

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de

Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 3 de maio de 2022 08:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br> Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo no: 01250.052949/2018-43

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Farroupilha/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.052949/2018-43

Entidade: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA.

CNPJ nº: 88.891.593/0001-74 FISTEL nº: 03030156591 Localidade: Farroupilha/RS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 31/08/2018

Período: 05/09/2018 a 05/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(●) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277718)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9778444) Págs. 4-10	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277719)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9277727)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(◆) Sim () Não () Não se aplica	(9778439) Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as	(●) Sim	Fed. (9778461)	- Art. 113, inciso VI do	
Fazendas federal, estadual, municipal	() Não	Est. (9277730)	Decreto nº 52.795, de	
(ou distrital) da sede da entidade;	() Não se aplica	Mun. (9277731)	1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9778444) Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		INSS (9778461)		
8. Prova de regularidade relativa à	(•) Sim	FGTS (9778439) Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII	
Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não () Não se aplica		do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9778439) Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Sezinio Luiz Portolan (9277721); Jerônimo Diogo Portolan (9277722); Lúcia Cristina Portolan (9277723); Maria Portolan (9277724); Rodrigo José Portolan (9277725); Rogério Jatir Portolan (9277726)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9778451)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9781329)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR- MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (•) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (•) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	-----	------------------------------------------------------	--

		Observações Adiciona	nis	
. 1				
- n/a				

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9778798 e o código CRC EEC0607A.

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SEI nº 9778798

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA № 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591** referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- 2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

ANÁLISE

- 4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
- 5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 - Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

- Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de
- 6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
- 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
- 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SE19779463 Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 Pág. 6).
- 9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.
- 10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I certidão de antecedentes criminais;
- II informações sobre pessoa jurídica;
- III outras expressamente previstas em lei.
- 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
- 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).
- 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 Págs. 4-10).
- 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo

Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

- 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SE19778444 Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).
- 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).
- 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
- 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
 - Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
 - § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
 - II os dados da outorga. com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
 - III os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
 - IV a data de emissão da licença.
 - V a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
 - § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação TFI.
 - § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
 - § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020,
 - § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
 - § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
 - § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
 - § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
 - § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da

estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

- 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).
- 22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

- 23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
 - a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
 - b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9779483 e o código CRC 62914E1A.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA № , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕESo uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _______,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termo da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

			~			
		MINUTA DE EXP	OSIÇÃO DE MOTIVOS			
EM nº	- MCOM					
				Brasília,	de	de 2022.
	Senhor Presidente da Rep	pública,				
de outorgada à setembro de	Submeto à sua apreciaç a nº 5797/2022/SEI-MCON , publicada em RÁDIO PUBLICIDADE Nº e 1988, publicada em 5 de requência modulada, no Mu	1, chancelada pelo Parec , que renova, pel MAGGI-PLAN LTDA (CN setembro de 1988, par	er Jurídico nº, lo prazo de dez anos, a NPJ nº 88.891.593/000 a executar, sem direito	acompanhado da partir de 5 de se 01-74), nos term o de exclusividad	Portaria nº _ tembro de 20∶ os da Portari	, de de 18, a permissão a nº 276, de 2
respectivo p	Diante do exposto e er rocesso para apreciação e p				da República	a, encaminho o
	Respeitosamente,					
		FÁB	IO FARIA			
		Ministro de Esta	do das Comunicações			
Referência: Proce	sso nº 01250.052949/2018-43					SEI nº 9779483

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19851/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

A Senhora **Carolina Scherer Bicca** Consultora Jurídica Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (9779483)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM ₹779483), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2022, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9874550 e o código CRC 2E2DD3C9.

Em caso de resposta a este Oficio Interno, fazer referência expressa a: Oficio nº 19851/2022/MCOM - Processo nº 01250.052949/2018-43 - Nº SEI: 9874550



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

- I Pleito de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- II Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.
- V Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1°, da Constituição da República, do art. 5° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
 - VII Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, referente ao período de <u>5 de setembro</u> de 2018 a 5 de setembro de 2028.

- 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:
- "7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
- 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 Pág. 6).
- 9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo

período (SEI 3323485). Portanto, <u>o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo</u>, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

- 3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028** (**SEI nº 3323485**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.
- 4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963".
 - 5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

- 6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
- 7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
- 8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
- 9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

- 10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
- 11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".
- 12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".
- 13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua

possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

- 14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
- 15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".
- 16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
- 17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".
- 18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
- 19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
- 20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
- 21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

- 22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Farroupilha/RS**, para o período de <u>5 de setembro</u> de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- 23. Segundo apurado pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483), a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (SEI nº 9779463 págs. 1-2).
- 24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de 2008-2018, com a publicação da Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 pág. 5), chancelada com o advento do Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (SEI nº 9779463 pág. 6).
- 25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

- 26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9778798).
- 27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:
- "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - I (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (<u>Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017</u>)
 - III (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - V prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - VII prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
- X prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)</u>
 - X (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
 - XI declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<u>Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:
- "2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Oficio nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."
 - 29. Assim, acrescentou a área técnica:
- "10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- 'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - *I certidão de antecedentes criminais;*
 - II informações sobre pessoa jurídica;
 - III outras expressamente previstas em lei.'
- 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."
- 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."
- 30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (**SEI nº 3323485**), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
- 31. Os autos também foram instruídos com a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9277719**), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.
- 32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9778444 págs. 4-10)).
- 33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
- 34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 9778444 págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 9781329).
- 35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.
- 36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9778798).
- 37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontrase condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
- "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
- § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- *I a identificação da entidade, com:*
- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV a data de emissão da licença.
- V a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- \S 8° As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."
- 38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
- 39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590).
- 41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.
- 42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
- 43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
- 44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

- 1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
- 2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
- 4. A Secretaria de Radiodifusão SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
- 2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENŢUASIignado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termo da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de</u> novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9917053** e o código CRC **F0860BC6**.

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43 SEI nº 9917053

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em ________, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termo da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 9917064 e o código CRC A5C1AFDO.

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20376/2022/MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2021

Ao Senhor **Wagner Primo Figueiredo Neto** Chefe de Gabinete do Ministro Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (9917053) e Exposição de Motivos (9917064)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM \$779483) e no Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9912464), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (9917053) e Exposição de Motivos (9917064), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9919646** e o código CRC **27D89EF1**.

Em caso de resposta a este Oficio Interno, fazer referência expressa a: Oficio nº 20376/2022/MCOM - Processo nº 01250.052949/2018-43 - Nº SEI: 9919646

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 13:38:05 **Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro **Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 7246293

Data prevista de publicação: 07/07/2022 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias							
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor			
14685534	PORTARIA MCOM NA 5751.rtf	db268a7e6ea09ec5 915e9435f792ccd8	9,00	R\$ 350,28			
TOTAL DO OF	ICIO		8,63	R\$ 350,28			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7 Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3c56fd6

Informações da Entidade

Dados da Entidade					
Nome da Entidade: RADIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA					
Nome Fantasia: SPACO FM					
Telefone: (54) 32682100 E-mail: comercial@spacofm.com.br					
CNPJ: 88.891.593/0001-74 Número do Fistel: 03030156591					
Tipo Usuário: Adm Privada Tipo Taxa: Integral					
Data do contrato: 05/09/2008 Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada					
Carater: Primário Local específico:					
Rede: Categoria da Estação: Principal					
Val. RF: 05/09/2028					
Observações: SG143/82,SSR3/89,SNC79/90,DNPV248/91,SSC64/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 24.341/2002.					

Endereço Sede					
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO			emento: /SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380		
Bairro: CENTRO		Numer	o: 360		
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95180000		

Endereço Correspondência					
Logradouro: AVENIDA PAULO BROILO			Complemento: SOBRELOJA CAIXA POSTAL 380		
Bairro: CENTRO		Numer	p: 360		
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95180000		

Endereço do Transmissor				
Logradouro: Linha Julieta			Complemento:	
Bairro:		Numer	o: s/nº	
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95181899	

Endereço do Estúdio Principal					
Logradouro: Avenida Paulo Broilo			Complemento:		
Bairro: Centro		Numer	p: 360		
Município: Farroupilha UF: RS			CEP: 95170540		

Endereço do Estúdio Auxiliar					
Logradouro:			Complemento:		
Bairro:			o:		
Município: UF:			CEP:		

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Farroupilha	UF: RS	

Parâmetros Técnicos					
Canal: 265 Frequência: 100.9 MHz Classe: E3 ERP Máxima: 45.7123kW					
HCI: 120 m	Pareamento:	Decalagem:		Fase: 2	

Informações da Estação

07/07/2022 15:07:25



Informações Gerais				
Número da Estação: 9629289 Número Indicativo: ZYD663				
Data Último Licenciamento: 10/01/2019	Número da Licença: 53500.058666/2018-10			

Estação Principal						
Localização						
Latitude: 29° 11′ 57.01″ S Longitude: 51° 18′ 27.00″ S Cota da base: 746 m						

Transmissor Principal			
Código Equipamento: 023040900901	Modelo: NV40		
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 25.000 kW		

Linha de Transmissão Principal							
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.					
Comprimento da Linha: 115.00 m	Atenuação: .3818 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms				

	Antena Principal								
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELY LABORATORIES						
Ganho: 3.26 dBd	Beam-Tilt: .00 º	Orientação NV: 140 º	Polarização: Elíptica	HCI: 120 m	ERP Máxima: 45.71 kW				

	Padrão de Antena dBd											
0º: 4.14	5º: 3.96	10º: 3.77	15º: 3.54	20º: 3.31	25º: 3.1	30º: 2.9	35º: 2.72	40º: 2.56	45º: 2.43	50º: 2.34	55º: 2.29	
60º: 2.27	65º: 2.28	70º: 2.3	75º: 2.36	80º: 2.42	85º: 2.48	90º: 2.55	95º: 2.65	100º: 2.77	105º: 2.88	110º: 2.99	115º: 3.11	
120º: 3.22	125º: 3.33	130º: 3.43	135º: 3.48	140º: 3.5	145º: 3.49	150º: 3.45	155º: 3.39	160º: 3.3	165º: 3.2	170º: 3.09	175º: 2.97	
180º: 2.85	185º: 2.75	190º: 2.65	195º: 2.57	200º: 2.51	205º: 2.46	210º: 2.42	215º: 2.39	220º: 2.38	225º: 2.4	230º: 2.45	235º: 2.53	
240º: 2.64	245º: 2.79	250º: 2.96	255º: 3.14	260º: 3.34	265º: 3.55	270º: 3.76	275º: 3.94	280º: 4.1	285º: 4.23	290º: 4.35	295º: 4.46	
300º: 4.55	305º: 4.62	310º: 4.67	315º: 4.7	320º: 4.72	325º: 4.72	330º: 4.72	335º: 4.68	340º: 4.63	345º: 4.55	350º: 4.44	355º: 4.3	

	Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon	5º: Lat - Lon -	10º: Lat -	15º: Lat -	20º: Lat -	25º: Lat -	30º: Lat -	35º: Lat -	40º: Lat -	45º: Lat -	50º: Lat -	55º: Lat -	
-		Lon -										
60º: Lat -	65º: Lat -	70º: Lat -	75º: Lat -	80º: Lat -	85º: Lat -	90º: Lat -	95º: Lat -	100º: Lat -	105º: Lat -	110º: Lat -	115º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
120º: Lat -	125º: Lat -	130º: Lat -	135º: Lat -	140º: Lat -	145º: Lat -	150º: Lat -	155º: Lat -	160º: Lat -	165º: Lat -	170º: Lat -	175º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
180º: Lat -	185º: Lat -	190º: Lat -	195º: Lat -	200º: Lat -	205º: Lat -	210º: Lat -	215º: Lat -	220º: Lat -	225º: Lat -	230º: Lat -	235º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
240º: Lat -	245º: Lat -	250º: Lat -	255º: Lat -	260º: Lat -	265º: Lat -	270º: Lat -	275º: Lat -	280º: Lat -	285º: Lat -	290º: Lat -	295º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	
300º: Lat -	305º: Lat -	310º: Lat -	315º: Lat -	320º: Lat -	325º: Lat -	330º: Lat -	335º: Lat -	340º: Lat -	345º: Lat -	350º: Lat -	355º: Lat -	
Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	Lon -	

	Distância por radial											
0 º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 013589XXX00518	Modelo: FM 10000					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.000 kW					

07/07/2022 15:07:25



Transmissor Auxiliar 2						
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:	Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar						
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems				
Comprimento da Linha: 88 m	Atenuação: .6476 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms			

Antena Auxiliar									
Modelo: BECP-4 L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA						
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 º	Beam-Tilt: .00 º Orientação NV: 295 º		HCI: 90 m	ERP Máxima: 45.71 kW				
RDS									
Código PI:									

Informações do documento de Outorga										
Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Natureza										
9999	276	Portaria	MC	02/09/1988	05/09/1988	Outorga	Jurídico			

Informações do documento de Aprovação de Locais										
Núm Processo Núm Documento Tipo Documento Orgão Data do docu Data DOU Razão do Doc Natureza										
2910200064188	148	Portaria	Dentel-RS	25/04/1989	15/05/1989	Aprovação de Local	Técnico			

			Histórico de	e Documentos Em	nitidos		
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130591	Despacho	МС	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	160592	Despacho	МС	16/05/1992		Advertência	Jurídico
9999	5228	Ato	ER01	10/11/1999		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	6888	Ato	ER01	09/03/2000	10/03/2000	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	24341	Ato	SCM	02/04/2002	04/04/2002	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	29007	Ato	ER	09/09/2002	11/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	218	Portaria	МС	12/09/2005	15/09/2005	Multa	Jurídico
9999	441	Portaria	МС	13/05/2010	25/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	438	Decreto Legislativo	CN	18/09/2012	19/09/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3002	Ato	SOR	22/05/2013	24/05/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.053082/201 7-77	7893	Ato	ORLE	06/04/2017	26/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.041634/201 8-85	6836	Ato	ORLE	06/09/2018	08/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.052949/201 8-43	5751	Portaria	МС	25/05/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

07/07/2022 15:07:25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22372/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora **Renata Machado Moreira** Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9917064)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5751/2022/SEI-MCOM (10143615), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9917064), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10157142** e o código CRC **49201D9C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22372/2022/MCOM - Processo nº 01250.052949/2018-43 - Nº SEI: 10157142

Brasília, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



OFÍCIO Nº 19284/2022/MCOM

Ao Senhor Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.052949/2018-43.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282486** e o código CRC **34A37C9A**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 07/07/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

- I Pleito de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- II Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
 - IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente
- conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.
 - V Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência
- da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
 - VII Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis

histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

- "7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
 - 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido

pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, <u>o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo</u>, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

- 3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028** (SEI nº 3323485), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.
 - Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA,

opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

- 6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da LeiComplementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
- 7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se

exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

sujeitam ao

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº

13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*,

nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução

de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos

de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões

renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual

renovação

relativas à

de serviço

de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

- 17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".
 - Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas

de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

- 19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruidos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarandoa perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
 - 20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963,

que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos

fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do

requerimento de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, que executa na localidade de Farroupilha/RS, para o período de <u>5 de</u> setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

- 23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483**), a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 276**, **de 2 de setembro de 1988**, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (**SEI nº 9779463 págs. 1-2**).
 - 24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2008-2018**, com a publicação

da Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 - pág. 5), chancelada com o advento do Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (SEI nº 9779463 - pág. 6).

 Quanto à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade

apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A

esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9778798).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,

recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica,

na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (<u>Incluído pelo Decreto nº</u> 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído

pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos

ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo</u> Decreto

n° 10.775, de 2021)

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:
- "2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Oficio nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."
 - 29. Assim, acrescentou a área técnica:
- "10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1°, 2° e 3°). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
 - 'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

- \S 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - I certidão de antecedentes criminais;
 - II informações sobre pessoa jurídica;
 - III outras expressamente previstas em lei.'
 - 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas peloMinistério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."
- 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (**SEI nº 3323485**), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a certidão simplificada emitida pelo órgão de

competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9277719), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

- 32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 doDecreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9778444 págs. 4-10)).
- 33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
 - 34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação

de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9778444 - págs. 1-3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9781329**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a

apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e

da

Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9778798).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que

alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontrase condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

- "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
- § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II os dados da outorga,
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; eIV a data de emissão da licença.
 - $\it V$ a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
 - \S 3° A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado

por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

 \S 5° A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- \S 8° As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."
 - 38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento,

de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590).

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido

de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

- 42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais
- previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
 - 43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto
- a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
- 44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

- 1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
- 2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
- 4. A Secretaria de Radiodifusão SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

assinado eletronicamente JOÃO

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634 1/2 24/05/2022 11:39

https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
- 2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA № 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS

AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- 2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

ANÁLISE

- 4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
- 5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 - Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- 6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
- 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
- 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 Pág. 6).

- 9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.
- 10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

 (\dots)

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I certidão de antecedentes criminais;
- II informações sobre pessoa jurídica;
- III outras expressamente previstas em lei.
- 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
- 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).
- 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 Págs. 4-10).
- 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,

o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

- 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778444 Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).
- 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).
- 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
- 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
 - Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
 - § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
 - II os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
 - III os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV a data de emissão da licença.
- V a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
- 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).
- 22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9779483** e o código CRC **62914E1A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA № , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº______,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº	- MCOM			
		Brasília,	de	de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43,
invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer
Jurídico nº, acompanhado da Portaria nº, de de de, publicada em
, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão
outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos
da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem
direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de
Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43 SEI nº 9779483

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de setembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, inscrita no CNPJ nº 88.891.593/0001-74, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 216 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 28/09/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3655703** e o código CRC **3BB9142A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SEI nº 3655703



OFÍCIO № 2677/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM \$655691), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/000 74), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha/RS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3656105** e o código CRC **59F26357** no site: acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SEI nº 3656105

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 216/2022 MCOM \$655691), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República. Anexo I (3655697), Parecer DE MÉRITO I (3655701).

Assunto: Tratam os autos de proposta da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha/RS.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3658073), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2677/2022/GM¢C/PR ¢656105), pela Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3672262** e o código CRC **FF0AF67E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SEI nº 3672262



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão № 359/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. (CNPJ 88.891.593/0001-74)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00216/2022 MCOM, de 15/07/2022 (3655691)

Parecer de Mérito I (3655701) – Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022 Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/05/2022[1] (3655697)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Farroupilha/RS

- 1. Trata-se da <u>PORTARIA Nº 5.751, DE 25 DE MAIO DE 20</u>2que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, a partir de 05 de setembro de 2018, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 88.891.593/0001-74, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
- 2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- 3. O Ministério das Comunicações (MCOM]4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12/05/2022 \$655701), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
- 4. O Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/05/2022 (3655697), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
- 5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
- 6. O quadro societário e diretoria da <u>Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda</u>.se encontra registrado no SIACCO Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
- 7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro do Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3c56fd6&state=FM-C4
- 8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (8654930), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ Subchefe

- [1] Aprovado pelo Despacho nº 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 24/05/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
- [2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. [3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
- |4| Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
- [5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
- [6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM)



Documento assinado eletronicamente por Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a), em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a), em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Aggio de Sá, Subchefe, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 3830444 e o código CRC E512F3C1 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 3830444

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto

Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55

Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 -

Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos Subchefia para Assuntos Jurídicos Casa Civil Presidência da República 61 3411-2192/2226/2972/3324 saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO** serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM 01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM 01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM 53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes < felipe.fernandes@presidencia.gov.br

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery < <u>daniel.nery@presidencia.gov.br</u>> **Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União Subchefe Adjunto de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos Secretaria-Geral da Presidência da República Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União Subchefe Adjunto de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos Secretaria-Geral da Presidência da República Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch < wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci < <u>marcus.paolucci@mcom.gov.br</u>>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52 **Para:** Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado < caroline.salgado@mcom.gov.br; Ana Maria dos Santos < anamaria.santos@mcom.gov.br

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos anamaria.santos@mcom.gov.br; Marcus Vinícius Paolucci marcus.paolucci@mcom.gov.br; Angelina de Figueiredo Pereira

<angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto < <u>eugenio.felippetto@presidencia.gov.br</u>>; Felipe Nogueira Fernandes < <u>felipe.fernandes@presidencia.gov.br</u>>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho < <u>cicero.filho@presidencia.gov.br</u>>; Talita Santana Santos Barcellos < <u>talita.barcellos@presidencia.gov.br</u>>; Sergio Viana Cavalcante

< Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos < <u>anamaria.santos@mcom.gov.br</u>>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery < daniel.nery@presidencia.gov.br>

 $\textbf{Cc:} \ Marcus \ Vinícius \ Paolucci < \underline{marcus.paolucci@mcom.gov.br} >; \ Eugenio \ Cesar \ Almeida \ Felippetto < \underline{eugenio.felippetto@presidencia.gov.br} >; \ Felipe \ Nogueira \ Fernandes$

< felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery < daniel.nery@presidencia.gov.br

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos anamaria.santos@mcom.gov.br

Cc: Marcus Vinícius Paolucci < marcus.paolucci@mcom.gov.br >; Eugenio Cesar Almeida Felippetto < eugenio.felippetto@presidencia.gov.br >; Felipe Nogueira Fernandes

<felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 216 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 216 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909942** e o código CRC **57D1ADCF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 3909942



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Privada Departamento de Radiodifusão Privada - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº:01250.052949/2018-43

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOFencaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM (9779483).



Documento assinado eletronicamente por Angelina de Figueiredo Pereira, Técnico de Nível Superior, em 14/11/2023, às GOV.BR 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11211770 e o código CRC 4DFAFFFB.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.052949/2018-43

Referência: DERAP_MCOM_CCIVIL (11211770) Interessado: Radio Publicidade Maggi Plan Ltda - Epp

Assunto: Transferência Direta. Devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil. Ratificação da Minuta de Exposição de Motivo

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Despacho DERAP_MCOM_CCIVIL (11211770), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica, em 14/11/2023, às 16:40 (horário GOVBR oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11216045 e o código CRC 02E902B7.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Departamento de Radiodifusão Privada Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos o Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 23/11/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11220876** e o código CRC **D8D45CED**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Privada Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO CENTRO OESTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO

GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

- 1. Por meio da Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 19.851/2022/MCOM e do Parecer nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Publicidade Maggi Plan Ltda. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028 (SUPER9779483, 9874550 e 9912464).
- 2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10143615). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10282486).
- 3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM (SUPER1211770). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11220876, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.
- 4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 23/11/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11220918 e o código CRC 11AD1CB5.

Minutas e Anexos

• Minuta Exposição de Motivos (11220876)

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

Documento nº 11220918



Brasília, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos c Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11233192** e o código CRC **5BC1423B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Életrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44370/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora **Rafaela Calado e Silva Mello** Chefe de Gabinete do Ministro Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 458/2023 (11233192)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DERAP 1220918), encaminho a e Exposição de Motivos n^o 458/2023 (11233192), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11233196** e o código CRC **6AE8FB76**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Életrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45182/2023/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2023

Ao Senhor **Ênio Soares Dias** Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 458 (11233192)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11220918), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 458 (11233192), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/12/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11272418** e o código CRC **7D5197DD**.

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro das Comunicações Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37346/2023/MCOM

Ao Senhor BRUNO MORETTI Secretário Especial de Análise Governamental Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052949/2018-43.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/12/2023, às 20:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11279452** e o código CRC **F686A8E8**.

Brasília, 18 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADAS: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

- I Pleito de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- II Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEIMCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
 - IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente
- conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 41 deste parecer.
 - V Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência
- da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
 - VII Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGIPLAN LTDA, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483)**, da SERAD, eis

histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

- "7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
 - 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido

pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 - Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 - Pág. 6).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, <u>o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo</u>, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018." (sublinhamos)

- 3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028** (SEI nº 3323485), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.
 - Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA,

opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Farroupilha/RS**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

- 6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da LeiComplementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
- 7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se

exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

sujeitam ao

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço

jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº

13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*,

nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução

de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos

de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões

renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual

renovação

relativas à

de serviço

de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

- 17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".
 - Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas

de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

- 19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruidos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarandoa perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
 - 20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963,

que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos

fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do

requerimento de interesse da RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, que executa na localidade de Farroupilha/RS, para o período de <u>5 de</u> setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.

- 23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9779483**), a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 276**, **de 2 de setembro de 1988**, publicada no DOU de 5 de setembro de 1988 (**SEI nº 9779463 págs. 1-2**).
 - 24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **2008-2018**, com a publicação

da Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 (DOU de 25 de maio de 2010), contado a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI nº 9779463 - pág. 5), chancelada com o advento do Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no DOU de 19 de setembro de 2012 (SEI nº 9779463 - pág. 6).

 Quanto à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 31 de agosto de 2018, a entidade

apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 3323485**), no prazo legal vigente à época, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.

 Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A

esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9778798).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,

recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica,

na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (<u>Incluído pelo Decreto nº</u> 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído)

pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos

ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo</u> Decreto

n° 10.775, de 2021)

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:
- "2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Oficio nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34)."
 - 29. Assim, acrescentou a área técnica:
- "10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1°, 2° e 3°). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
 - 'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

- \S 1° É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - I certidão de antecedentes criminais;
 - II informações sobre pessoa jurídica;
 - III outras expressamente previstas em lei.'
 - 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas peloMinistério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."
 - 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (SEI nº 3323485**), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

31. Os autos também foram instruídos com a certidão simplificada emitida pelo órgão de

competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 9277719), que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério.

- 32. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 doDecreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, em 1º de dezembro de 2021 (SEI nº 9778444 págs. 4-10)).
- 33. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
 - 34. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação

de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9778444 - págs. 1-3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 9781329**).

35. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a

apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, atestando nesse sentido, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

36. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e

da

Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI nº 9778798).

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que

alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontrase condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

- "Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
- § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);II os dados da outorga,
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; eIV a data de emissão da licença.
 - V a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
 - \S 3° A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado

por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5° A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- \S 8° As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."
- No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a

entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

- 40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento,
- de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI nº 9866590).
- 41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido

de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

- 42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
 - 43. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto
- a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
- 44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 893997922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 23-05-2022 14:59. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,

BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01118/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

- 1. Aprovo o PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
- 2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, no período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
- 4. A Secretaria de Radiodifusão SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha/RS, concedida à entidade Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 05 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2028.
- 6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Publicidade Maggi-plan Ltda.
- 7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2022.

assinado eletronicamente JOÃO

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894064634 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634 1/2 24/05/2022 11:39

https://sapiens.agu.gov.br/documento/894064634

Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-05-2022 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01126/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.052949/2018-43

INTERESSADOS: RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA - EPP ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
- 2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250052949201843 e da chave de acesso 261ca92b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 894882466 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-05-2022 10:55. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 7 **Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**

PORTARIA MCOM N° 5.751, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga e Pós-Outorga Coordenação-Geral de Pós-Outorgas Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA № 5797/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.052949/2018-43

INTERESSADA: RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS

AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.891.593/0001-74**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03030156591**, referente ao período de 5 de setembro de 2018 a 5 de setembro de 2028.
- 2. Por meio da Nota Técnica nº 357/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 614/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9103035 e SEI 9103093).
- 3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.001744/2022-34).

ANÁLISE

- 4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
- 5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
 - Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- 6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
- 7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de setembro de 1988 (SEI 9779463 Págs. 1-2).
- 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, a permissão foi renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008 (SEI 9779463 Pág. 5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 438, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2012 (SEI 9779463 Pág. 6).

- 9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **31 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3323485). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de setembro de 2017 a 5 de setembro de 2018.
- 10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9778798). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

 (\dots)

- § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I certidão de antecedentes criminais;
- II informações sobre pessoa jurídica;
- III outras expressamente previstas em lei.
- 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
- 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9277719).
- 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO em 03 de maio de 2022 (SEI 9778444 Págs. 4-10).
- 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez,

o sócio administrador Sezinio Luiz Portolan e os sócios Jerônimo Diogo Portolan, Lúcia Cristina Portolan, Maria Portolan, Rodrigo José Portolan e Rogério Jatir Portolan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

- 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9778444 Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9781329).
- 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9778798).
- 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
- 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
 - Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.
 - § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
 - § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
 - II os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
 - III os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV a data de emissão da licença.
- V a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
- 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
- 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de janeiro de 2019, com validade até 5 de setembro de 2028 (SEI 9778451 e SEI 9866590).
- 22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Farroupilha/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta

manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 12/05/2022, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/05/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/05/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9779483** e o código CRC **62914E1A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA № , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº______,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº	- MCOM				
		Brasília	a,	de	de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43,
invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer
Jurídico nº, acompanhado da Portaria nº, de de de, publicada em
, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão
outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos
da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem
direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de
Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43 SEI nº 9779483

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 756 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850363** e o código CRC **A6877DD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 4850363



OFÍCIO № 5141/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 756/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 756/2023 (4850350), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAI LTDA. (CNPJ nº 88.891.593/0001-74), nos termos da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4850648** e o código CRC **7B024320** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 4850648

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 756/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR- órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 22/12/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4851467** e o código CRC **42677220** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 4851467



Casa Civil Secretaria Especial de Análise Governamental Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão № 108/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.052949/2018-43.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00756/2023 MCOM, de 18 de dezembro 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Farroupilha (RS).

- 1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00756/2023 MCOM (4850350), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052949/2018-43, acompanhado da Portaria nº 5.751, de 25 de maio de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de setembro de 2018, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., inscrita no CNPJ sob o n\mathbb{8}.891.593/0001-74, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações [1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [2].
- 2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- 3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio daNota Técnica nº 5797/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022 (4850359), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Farroupilha (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- 4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00348/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGW4850352) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).
- 5. O quadro societário e diretoria da empresa <u>Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda</u>se encontra registrado no <u>SIACCO</u> <u>Sistema de Acompanhamento de Controle Social^[4]</u>.
- 6. A consulta ao <u>Quadro de Sócios e Administradores QSA</u>constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

88.891.593/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

RADIO PUBLICIDADE MAGGI PLAN LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ROGERIO JATIR PORTOLAN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:

PODRIGO JOSE PORTOLAN

Nome/Nome Empresarial:

JERONIMO DIOGO PORTOLAN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: Oualificação:

MARIA PORTOLAN 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

Qualificação:

22-Sócio

LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:

SEZINIO LUIZ PORTOLAN 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 11/04/2024 às 17:38 (data e hora de Brasília).

- 7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro Cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel.
- Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de 8. renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de maio de 2022 (3654930), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PRñão tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZYTYK

Assessora (SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC (SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental (SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECO E/MCO Mconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk**, **Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5105341 e o código CRC 5ACB23BC no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 5105341

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052949/2018-43

Nota SAJ - Radiodifusão nº 105 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.052949/2018-43

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se do processo nº 01250.052949/2018-43, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)[1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LT,DANPJ** nº 88.891.593/0001-74, na localidade de **Farroupilha/RS.**
- 2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- 3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- 4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- 5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- 6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 5797/2022/SEI-MCOM **4**850359), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a <u>verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua</u>

Portaria nº 5751, de 25 de maio de 2022, de renovação.

- 7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- 8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de <u>ato administrativo complexo</u> à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
- 9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.052949/2018-43, conclui-se que <u>não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional</u>, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO. DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto (conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Lu\(\textit{\alpha}\). regime jurídico-constitucional da radiodifus\(\textit{\alpha}\) o e das telecomunica\(\textit{\conceito}\) no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informa\(\textit{\alpha}\) o Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5107345 e o código CRC 56FB6B21 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052949/2018-43

SUPER nº 5107345